

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI

01 - 0341 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0341 / 2011

DE

05/07/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI 11.039, DE 23
DE AGOSTO DE 1991, QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULANTES NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

**USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 de 01
do proc. nº 01-341/2011
Ass. 1
Aparelho Ed. 01
Assessor

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 2011
~~Const. Just. e Leg. Participa~~
~~Ar. Administração Pública~~
~~Transp., Transp., At. Econ., Tur., Ex. e Gastronomia~~
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00341/2011

“Dispõe sobre a alteração do artigo 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, em seu Artigo 9º, para acrescentar as alíneas “d” e “e”, da seguinte forma:

d) A cassação do Termo de Permissão de Uso, deverá ser motivada pelo Subprefeito.

e) A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário prorrogável por mais 30 (trinta) dias, analisar os processos de defesa protocolados pelos Permissionários, que, depois de concluídos, servirão de embasamento para o despacho do Subprefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

José Américo
JOSE AMÉRICO
Vereador - PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 AGO 2011
SGP.42

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

CNP - SEP. 22 - 05/07/2011 - 12:01 - 001273 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
nº 4. ...3.1.8.1.11
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador

José Américo

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Ambulantes foi criada através do artigo 7º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, com a finalidade de regulamentar e controlar, junto a cada Subprefeitura, a atividade dos serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecendo a política geral dada à matéria.

A Comissão nos termos do referido artigo deve ser constituída por representantes de associações e Sindicatos do Comércio Ambulante, de Associações e Sindicatos do Comércio estabelecido da população através de suas representações organizadas e da Administração Municipal, sob a coordenação do Subprefeito correspondente, mas serão constituídas e regidas por ato da Secretaria das Subprefeituras, de acordo com o parágrafo único, artigo 7º, da já mencionada lei.

De acordo com o disposto no artigo 8º e suas alíneas, compete à Comissão Permanente do Ambulante o seguinte:

- a) Indicar as Áreas, Praças e Ruas de atuação e os pontos fixos para exercício da atividade de Ambulante;
- b) Indicar os locais para a implantação dos bolsões de Comércio;
- c) Relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados; e
- d) *Dirimir as dúvidas sugeridas na aplicação da presente lei, na sua jurisdição competente.*

Da mesma forma está delegado, no artigo 9º e suas alíneas, ao Subprefeito, desde que ouvida a Comissão Permanente do Ambulante, competência de baixar os atos atinentes ao Comércio de Ambulantes e a prestação de serviços em vias e logradouros públicos da sua região administrativa, em especial:

- a) A fixação das áreas, praças e ruas de atuação com os respectivos Pontos Fixos; A lista de produtos que poderão ser comercializadas e os serviços prestados, respeitadas as normas de controle sanitário e de saúde pública; e
- b) *A expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso.*

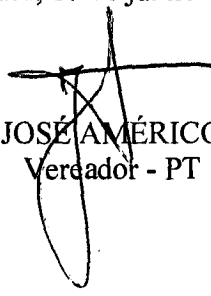
Pelo todo que acima está exposto, e visando dar ao Permissionário o direito garantido pela nossa Constituição Federal do contraditório e da ampla de defesa quando da cassação do seu Termo de Permissão de Uso, propomos que sejam acrescentadas, no artigo 9º, as alíneas "d" e "e" para fazer constar o seguinte:

Alínea “d”: “A cassação do Termo de Permissão de Uso, deverá ser motivada pelo Subprefeito”.

Alínea “e”: A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário prorrogável por mais 30 (trinta) dias, analisar os processos de defesa protocolados pelos Permissionários que, depois de concluídos, servirão de embasamento para o despacho do Subprefeito.

Contando com o apoio dos meus Nobres Pares, agradeço antecipadamente.

Sala das Sessões
São Paulo, 17 de junho de 2011.


JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PT

RFGR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº ..01-341..... de 20..11....., 3, 18, 11 (a).....

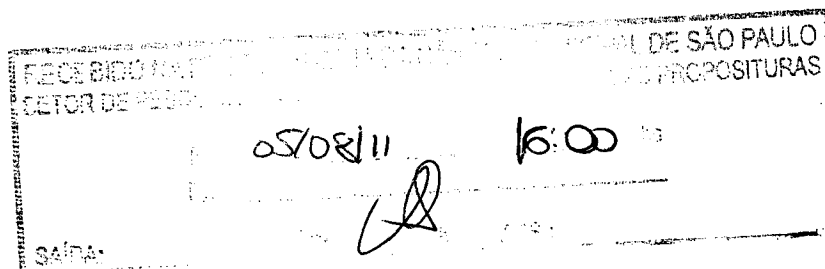
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

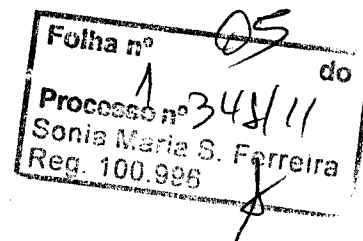
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



CÂMARA DE VEREADORES
Reguem (nº) do documento(s) de
PL 05A 35 20/09/11

Sônia M. S. Teresina
Assistente Parlamentar



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0341/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, com alterações da Lei 11.124/91 e 13.635/03;

-Lei Municipal nº 11.405, de 09 de setembro de 1993, que proíbe o comércio de ambulantes próximo a hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatorios públicos e particulares;

-Lei Municipal nº 12.318, de 16 de abril de 1997, que veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo;

-Lei Municipal nº 12.736, de regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo;

-Lei Municipal nº 13.050, de 16 de agosto de 2000, que disciplina a comercialização de CD irregulares (falsificados) nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.167, de 6 de junho de 2006, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares;

- Decreto nº 42.600, de 11 de novembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes;

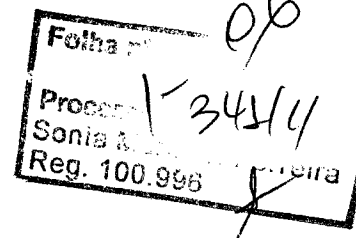
- PL 0291/03, que dá nova redação ao artigo 17 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes;

- PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039;

- PL 0335/07, do Vereador Gilson Barreto, que regula a comercialização de acarajé no Município de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



- PL 0034/10, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação de passarelas destinadas exclusivamente para o uso de vendedores ambulantes;

- PL 0285/11, do Vereador Marco Aurélio Cunha, que dispõe sobre a comercialização de pipoca e algodão doce em carrinhos devidamente adaptados no entorno de Circos, Parques de Diversão, Cinemas, Teatros, Estádios de Futebol, Casas de Espetáculo e Instituições de Ensino situados em vias públicas do município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Carlo Marcelo de Carvalho Giannini
Carlo Marcelo de Carvalho Giannini

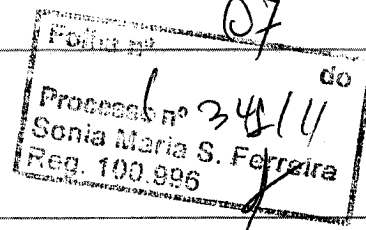
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11039

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.039 23/08/1991 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Disciplina o exercicio do comercio ou prestacao de servicos ambulantes nas vias e logradouros publicos do Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 34/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Bruno Feder

Regulamentação: Decreto nº 33.398/1993 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 40.342/2001 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.600/2002 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga o Decreto nº 27.619/1989 e o Decreto nº 27.660/1989;

Lei nº 11.124/1991 - Revoga o art. 15 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.111/1991 - Altera o valor das multas pela pratica de infrações as normas reguladoras do comercio ambulante.

- Lei nº 11.112/1991 - Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através do comercio irregular.

- Lei nº 11.405/1993 - Proíbe o comercio de ambulantes proximo a hospitais, casas de saude, pronto-socorros e ambulatorios publicos e particulares.

- Decreto nº 36.045/1996 - Regulamenta o exercicio do comercio ambulante nos parques municipais.

- Decreto nº 36.834/1997 - Disciplina a verificacao de sanidade, condição fisica ou invalidez em interessados em exercer comercio ou prestacao de servico ambulante em vias ou logradouros publicos de que trata o art. 14 desta Lei.

- Decreto nº 37.054/1997 - Art. 3º - A transferencia de ambulantes para os Bolsoes a serem implantados devera se dar mediante criterios a serem previamente definidos e divulgados pela Administracao Regional da Se, respeitadas as disposicoes desta Lei.

- Decreto nº 37.143/1997 - Dispoe sobre a implantacao de Bolsoes de Comercio Ambulante na Regiao Central da Cidade.

- Decreto nº 37.594/1998 - Dispoe sobre a constituicao das Comissoes Permanentes de Ambulantes, criadas pelo artigo 7º desta Lei.

Alterações: Lei 13.635/2003 - Altera e acrescenta par. 3º ao art. 4º, acresce alinea "i" ao art. 14, altera o par. 1º do art. 18, todos desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.832, DE 23 DE ABRIL DE 1971

(Projeto de Lei nº 34/89 - Vereador Bruno Feder)

Disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o nº 79 do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, observados os critérios e as disposições, instituídos nesta lei.

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Atribuições

Art. 2º - O comércio e prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo, de acordo com as determinações contidas nesta lei.

Art. 3º - Considera-se Vendedor ou Prestador de Serviços nas vias e logradouros públicos, reconhecido como AMBULANTE, a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente.

Art. 4º - Do ponto de vista da condição física do Ambulante e das condições previstas nesta lei, os ambulantes ficam divididos nas seguintes categorias:

- a) Deficiente físico de natureza grave;
- b) Deficiente físico de capacidade reduzida e seguenários;
- c) Fisicamente capazes.

§ 1º - Enquadram-se na categoria A), as Pessoas portadoras de cegueira, paralisia, falta de membros inferiores ou superiores ou outras deficiências que se equiparam, conforme definido no artigo 19 da Lei nº 5.440, de 20 de Dezembro de 1957.

§ 2º - Enquadram-se na categoria B), as pessoas que, não satisfazendo o disposto no parágrafo anterior, sejam portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestada por laudo médico expedido por órgão municipal, e, aquelas que, mesmo normais, tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 5º - Do ponto de vista da forma com que a atividade é exercida, os Ambulantes são classificados como:

- A) Efetivos;
- B) De ponto Móvel;
- C) De ponto Fixo.

§ 1º - Efetivos, são os Ambulantes que exercem sua atividade carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento e em circulação.

§ 2º - De ponto Móvel, são os Ambulantes que exercem a sua atividade com o auxílio de veículos automotivos ou não, ou equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em locais permitidos de vias e logradouros públicos.

§ 3º - De ponto Fixo, são os Ambulantes que exercem a sua atividade em barracas não removíveis em locais previamente designados de vias e logradouros públicos.

Art. 6º - Para efeito do que dispõe esta lei entende-se como:

- a) Áreas de atuação - os bairros do Município de São Paulo onde a atividade for regulamentada;
- b) Praças de Atuação - logradouros públicos onde a atividade for regulamentada;
- c) Ruas de Atuação - as vias públicas onde a atividade for regulamentada;
- d) Bolsões de Comércio - áreas de comercialização implantadas pela Prefeitura, através de órgãos competentes, com infraestrutura adequada, que atenda a objetivo turístico do local e da Cidade.

Art. 7º - Fica criada em cada Administração Regional uma Comissão Permanente do Ambulante, para regulamentar e controlar esta atividade, obedecida a política geral dada à matéria, constituída por representantes de Associações e Sindicatos do Comércio Ambulante, de Associações e Sindicatos do Comércio estabelecido da população através de suas representações organizadas e da Administração Municipal, sob a coordenação do Administrador Regional correspondente.

§ Único - As Comissões serão constituídas e regidas por Ato da Secretaria das Administrações Regionais.

Art. 8º - Compete à Comissão Permanente do Ambulante:

a) Indicar as Áreas, Praças e Ruas de Atuação e os Pontos Fixos para o exercício da atividade do Ambulante;

b) Indicar os locais para a implantação dos Bolsões de Comércio;

c) Relacionar os produtos e serviços a serem comercializados e prestados;

d) Dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei, na sua jurisdição competente.

Art. 9º - Fica delegada ao Administrador Regional ouvidor a Comissão Permanente do Ambulante, com o objetivo de baixar os atos atinentes ao comércio de Ambulante e a prestação de serviços em vias e logradouros públicos da sua Região Administrativa, em especial:

- a) A fixação das áreas, praças e ruas de Atuação com os respectivos Pontos Fixos;
- b) A lista de produtos que poderão ser comercializados e os serviços prestados, respeitadas as normas de controle sanitário e de Saúde Pública;
- c) A expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 10 - Na fixação dos pontos, praças e ruas de atuação, será obedecida a seguinte escala de prioridade de uso da via pública:

- a) Circulação de pedestres e de veículos;
- b) Estacionamento de pedestres, tais como pontos de ônibus, filas de cinemas, saídas e entradas de escolas, repartições públicas, agências bancárias, hospitais, farmácias, cemitérios e estabelecimentos semelhantes;
- c) Paradas de veículos, transportes coletivos, assim considerados ônibus e táxis, veículos de carga e para descarga;
- d) Preservação de espaços significativos de valores histórico, cultural e cívicos;
- e) Instalação de equipamentos públicos (orelhão, caixa de correio, etc....).

Art. 11 - A utilização das vias e logradouros públicos será feita através de Permissão de Uso, a título precário, onerado, pessoal e intransferível, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a Juízo da Administração, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.

§ Único - A Administração Regional notificará o permissionário de sua respectiva Jurisdição, com prazo inferior a 30 (trinta) dias, quando da revogação da Permissão de Uso.

Art. 12 - Para exercer a atividade prevista nesta lei, será cobrado preço público, a ser determinado pela Secretaria das Administrações Regionais, de acordo com o valor do metro quadrado da Planta genérica de Valores.

CAPÍTULO II

Da Permissão

Art. 13 - A Permissão de Uso é uma outorga unilateral feita pelo Poder Público Municipal a pessoas físicas que satisfaçam as disposições emitidas nesta lei.

Art. 14 - Os pedidos de Permissão de Uso de que trata esta lei, deverão ser formalizados através de requerimento dirigido à respectiva Administração Regional e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM);
- d) Atestado de bons Antecedentes;
- e) Comprovante de residência no Município de São Paulo;
- f) Ficha de Saúde, fornecida por órgão Municipal competente, da qual conste que o interessado não é portador de moléstia contagiosa, infecto-contagiosa ou repugnante;
- g) Atestado médico que declare o grau de deficiência física, nos termos da Lei 5.440/57, expedido por órgão Municipal competente, quando for o caso;
- h) Prova de pagamento de contribuição sindical, quando for o caso.

Art. 15 - É requisito essencial para a obtenção da Permissão de Uso, o tempo mínimo de 7 (sete) anos de residência e domicílio no Município de São Paulo, comprovados de forma inequívoca por órgão Público.

Art. 16 - Da Permissão de Uso deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome do permissionário, com foto 2x2;
- b) Local designado para o exercício da atividade com identificação do ponto;
- c) O número do permissionário;
- d) Descrição do ramo de atividade;
- e) Prazo máximo de validade;
- f) Horário de exercício da atividade;
- g) Número do processo referente a permissão;
- h) Nome do Auxiliar, quando for o caso.

Art. 17 - Com o objetivo de se criar oportunidade permanente as pessoas que desejam iniciar-se nesta atividade e de se induzir aos permissionários a se prepararem para exercer a atividade formal do comércio e de seu ramo de negócio, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para as permissões, sem prejuízo de disposto no artigo 11 desta lei e seu § Único:

- A) Categoria A de Ambulante: 3 (três) anos;
- B) Categoria B de Ambulantes: 2 (dois) anos;
- C) Categoria C de Ambulantes: 1 (um) ano.

§ Único - Os períodos acima poderão ter no máximo, duas renovações iguais, a critério da Administração Regional competente.

CAPÍTULO V

Dos Bolsões de Comércio

Art. 30 - As Administrações Regionais deverão proporcionar em áreas de atuação de sua jurisdição, locais disponíveis para implantação de Bolsões de Comércio, conforme o que já foi determinado anteriormente.

Art. 31 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da aprovação desta lei, a Secretaria das Administrações Regionais com o auxílio dos órgãos competentes da Prefeitura, deverá elaborar e apresentar a Senhora Prefeita, projeto básico de implantação de Bolsões de Comércio.

§ Único - A colaboração da iniciativa privada é desejável e permitida, desde que atenda o interesse público.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e das Proibições

Art. 32 - Além de outras obrigações previstas nesta Lei, são deveres do Ambulante:

- a) Portar o Termo de Permissão de Uso, o Cartão de Identificação e outros determinados quando da expedição da Permissão;
- b) Portar o comprovante de pagamento dos preços públicos e de outros impostos devidos conforme esta lei e outras disposições vigentes;
- c) Exercer pessoalmente a sua atividade;
- d) Demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;
- e) Conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;
- f) Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;
- g) Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;
- h) Manter limpo o seu local de trabalho, obedecendo ao que estiver disposto na Lei 7.775/72;
- i) Observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;

j) Respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração;

k) Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço, observando os tabelamentos existentes;

l) Conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio;

m) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados;

n) Cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente.

Art. 33 - é proibido aos Ambulantes:

a) Ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Permissão de Uso, Ponto Fixo ou Equipamento;

b) Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

c) Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados, religiões, jóias e óculos, e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;

d) Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua Permissão.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 34 - O descumprimento do disposto no artigo 32, até a letra N), constitui infração passível de multa a ser determinada pela Administração, podendo chegar até a cassação da Permissão de Uso.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 35 - A Secretaria das Administrações Regionais deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação desta lei, baixar normas e Ato de Constituição das Comissões previstas nesta lei.

Art. 36 - Os casos omissos nesta lei serão solucionados pela Secretaria das Administrações Regionais, ouvidas as Comissões Permanentes do Ambulante das Administrações Regionais.

Art. 37 - Durante o prazo concedido no artigo 35 desta lei, a implantação das normas estabelecidas na presente lei ficará sob a responsabilidade direta e imediata do Administrador Regional da respectiva Região Administrativa.

Art. 38 - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aprovação.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, em especial os decretos 27.619, de 04 de janeiro de 1989 e nº 27.660, de 22 de fevereiro de 1989.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 1.991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 23 de agosto de 1.991.

Art. 18 - Os pontos fixos e a sua distribuição entre os interessados serão determinados no âmbito de cada Administração Regional, observando-se a ordem de antiguidade de residência e domicílio no Município de São Paulo, cabendo aos mais antigos, precedência para escolha de Ponto Fixo e do tipo de equipamento, desde que compatível com a atividade que pretenda desenvolver.

§ 1º - Os pontos fixos estabelecidos em cada Regional serão destinados preferencialmente aos Ambulantes da categoria A e B definidos nesta lei, até a soma das mesmas alcançar o limite máximo de 2/3 (dois terços) das partes designadas, ficando os pontos remanescentes destinados aos Ambulantes da categoria C.

§ 2º - Uma praça, rua de atuação, deverá abrigar sempre ambulantes da mesma categoria, já definidas nesta lei.

Art. 19 - A mudança de local designado, do ponto fixo ou ramo de atividade poderá ser concedida pela Administração Regional competente, mediante requerimento do interessado que deverá ser definido no prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo do recebimento.

§ Único - Enquanto aguardar a decisão sobre o seu requerimento, o permissionário deverá continuar exercendo a sua atividade no local inicial, sob pena de perda ou indeferimento.

Art. 20 - A não utilização do Ponto Fixo pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, implicará na perda do mesmo, considerado como vago o respectivo Ponto.

Art. 21 - Não havendo pedido de renovação da Permissão, respeitado o § Único do artigo 17 desta lei, após 90 (noventa) dias do seu vencimento, a mesma será considerada automaticamente como cancelada.

Art. 22 - As Administrações Regionais, ao regulamentar a atividade de Ambulante em sua jurisdição, deverão determinar as vias e logradouros públicos onde será terminantemente proibido a sua presença e atuação, dadas as características inadequadas dos mesmos para essas atividades.

CAPÍTULO IX

Do Auxiliar

Art. 23 - Os Ambulantes das Categorias A e B poderão ter 1 (hum) empregado que os auxilie observada a legislação em vigor no que lhe for pertinente.

Art. 24 - Para o seu registro na respectiva Regional, o auxiliar deverá apresentar os documentos por ela determinada reservado o direito de ser recusado o pedido daqueles que cujos antecedentes não o recomendem para a atividade.

CAPÍTULO X

Do Equipamento

Art. 25 - No exercício das atividades de Ambulantes, previstas nesta lei, serão permitidos o uso dos seguintes equipamentos:

- a) Modelo A - desmontáveis e removíveis, com dimensões máximas de 1,20 m³;
- b) Modelo B - fixos, com dimensões máximas de 2,00 m³.

§ 1º - O modelo B, destina-se apenas aos Ambulantes da categoria A, enquanto que o modelo A, destina-se a todos os Ambulantes.

§ 2º - Os equipamentos previstos nesta lei serão padronizados por Portaria da Secretaria das Administrações Regionais, obedecidas as características da área de atuação.

§ 3º - Os Ambulantes de Ponto Móvel independem da padronização prevista no parágrafo anterior.

Art. 26 - No equipamento do permissionário deverá estar previsto local para recipiente de coleta de lixo decorrente da sua atividade, bem como cartão de identificação em local visível e apropriado.

Art. 27 - A liberação do tipo de equipamento para determinada Rua de Atuação deverá levar em conta a restrição de que, após a sua instalação a largura remanescente da calçada no local, não seja inferior a 1,50 m para a circulação de pedestres.

Art. 28 - A distância entre equipamentos deverá obedecer os seguintes critérios:

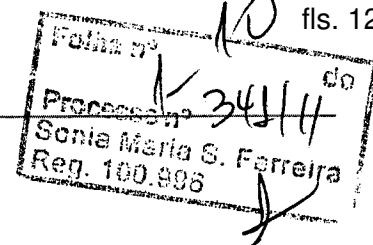
- Modelo A - pelo menos 15 (quinze) metros
- Modelo B - pelo menos 10 (dez) metros

§ Único - Nas Ruas de Pedestres poderão ser instalados no máximo 10 (dez) equipamentos do Modelo A, observando-se a distância mínima de 30 (trinta) metros entre um equipamento e outro.

Art. 29 - Não poderão ser instalados equipamentos:

- a) a menos de 20 (vinte) metros de estações de embarque e desembarque de metrô, ferrovias, rodovias e aeroportos;
- b) a menos de 5 (cinco) metros de pontos ou abrigos de ônibus ou táxis;
- c) a menos de 20 (vinte) metros de monumentos e bens tombados;
- d) em frente a guias rebaixas;
- e) em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas, quartéis, hospitais, farmácias, bancos e estabelecimentos assemelhados;
- f) a menos de 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de ensino, em seus portões de acesso;
- g) a menos de 50 (cinquenta) metros de estabelecimento que venda o mesmo artigo;
- h) em frente a residências.

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 11124

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.124 26/11/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga o art. 15 da Lei 11.039, de 23/08/1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 429/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Bruno Feder

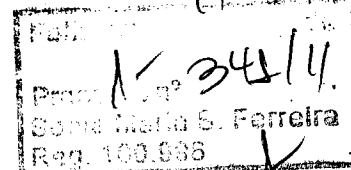
Legislação explicativa: Lei nº 11.039/1991 - Disciplina o exercicio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros publicos do Municipio de Sao Paulo. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 11.124 DE 24 DE NOVENBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 429/91)
(VEREADOR BRUNO FÉDER)

fls. 13

Revoga o art. 15 da Lei
nº 11.039, de 23.08.91,
e dá outras providências.



Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o disposto no artigo 15 da Lei 11.039 de 23 de agosto de 1991.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 17.

Art. 3º - O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

" Os pontos fixos e a sua distribuição entre os interessados serão determinados no âmbito de cada Administração Regional, observando-se a ordem de antiguidade no comércio ambulante através de documento expedido pela Administração Municipal, cabendo aos mais antigos precedência para escolha de ponto fixo e do tipo de equipamento".

Art. 4º - O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

" Os ambulantes da categoria " A " poderão fazer uso de até dois empregados que os auxiliem enquanto que os da categoria " B " apenas um. Os empregados aqui mencionados serão regidos pela legislação em vigor pertinente".

Art. 5º - Passa a ser a seguinte a redação do parágrafo único do artigo 28:

" Nas ruas de pedestres poderão, no máximo, ser instalados 20 (vinte) equipamentos de modelo, observada a distância de 15 (quinze) metros entre um equipamento e outro".

Art. 6º - Passa a ser a seguinte redação da alínea " F " do artigo 29:

" a menos de 20 (vinte) metros dos portões de acesso de qualquer estabelecimento de ensino;"

Art. 7º - Passa a ser a seguinte redação da alínea " G " do artigo 29:

" em frente a estabelecimento que venda o mesmo artigo ".

Art. 8º - Com as alterações desta lei, passa a ter nova enumeração os artigos da Lei 11.039/91.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 1991.

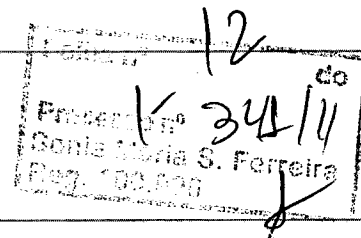
O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de novembro de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

Câmara Municipal de São Paulo

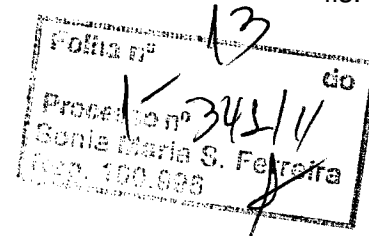
Base de dados : legis
Pesquisa : 13635
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.635 01/09/2003 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a ressocialização de egressos do sistema penitenciário, altera dispositivos da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 204/2000 ([ver documento](#))
Autor(es): Italo Cardoso
Regulamentação: Decreto nº 44.372/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Legislação explicativa: Lei nº 11.039/1991 - Disciplina o exercicio do comercio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros publicos do Municipio de Sao Paulo. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.635, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 204/00, do Vereador Ítalo Cardoso - PT)

Dispõe sobre a ressocialização de egressos do sistema penitenciário, altera dispositivos da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Do ponto de vista da condição pessoal do Ambulante e das cominações previstas nesta lei, os Ambulantes ficam divididos nas seguintes categorias:

- a) deficiente físico de natureza grave;
- b) deficiente físico de capacidade reduzida e sexagenários;
- c) egressos do sistema penitenciário e fisicamente capazes."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, passa a ter o parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - Enquadram-se na categoria "c" as pessoas fisicamente capazes que não satisfaçam o disposto nos dois parágrafos anteriores, ou sejam regularmente egressas do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão."

Art. 3º - O artigo 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, passa a ser acrescido de uma alínea "i" com a seguinte redação:

"i) certidão provando ser regularmente egresso do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão, quando for o caso."

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, renumerado como artigo 17 pela Lei nº 11.124, de 26 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os pontos fixos estabelecidos em cada Regional serão destinados preferencialmente aos Ambulantes das categorias "a" e "b" definidos nesta lei, até a soma das mesmas alcançar o limite máximo de 2/3 (dois terços) das partes designadas, ficando os pontos remanescentes destinados aos Ambulantes da categoria "c", sendo que 1/3 (um terço) destes ficam reservados preferencialmente para os egressos do sistema penitenciário."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2003.

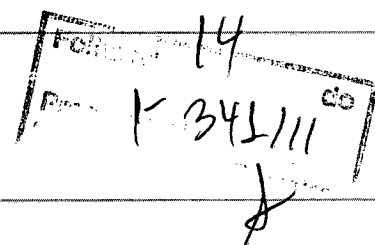
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 66 AND 1993

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.405 09/09/1993 ([ver documento](#))

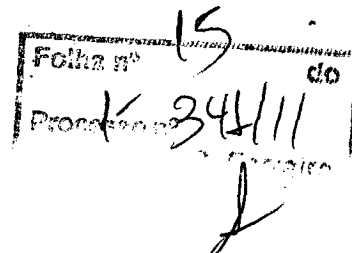
Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe o comercio de ambulantes proximo a hospitais, casas de saude, prontos-socorros e ambulatorios publicos e particulares.

Projeto: Projeto de Lei Nº 66/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Alberto Calvo

[\[Back \]](#)



LEI Nº 11.405 , DE 9 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 66/93, do Vereador Alberto Calvo)

Proíbe o comércio de ambulantes próximo a hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos e particulares.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o exercício do comércio de ambulantes num perímetro de 50 m (cinquenta metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo, de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 110 AND 1993

Total de referências : 1

Folha nº	116	de
Processo nº	34214	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 12.318 16/04/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

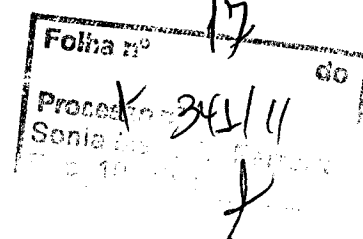
Ementa: Veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 110/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 36.954/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.318 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 110/93, do Vereador Jooji Hato)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a comercialização de mercadorias e prestação de serviços de qualquer espécie, em cruzamentos de vias do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

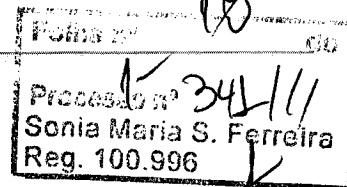
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 69 AND 1997

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.736 16/09/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regula a comercialização do sanduiche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo.

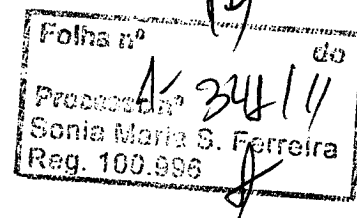
Projeto: Projeto de Lei Nº 69/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Maria Helena Pereira Fontes; Wadih Mutran

Regulamentação: Decreto nº 42.242/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 13.185/2001 - Altera o inciso I do art. 4º e o art. 6º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI N. 12.736 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

Regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados no Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 69/97, dos Vereadores Maria Helena - PL e Wadih Mutran - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de agosto de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos de sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Para efeitos fiscais a atividade prevista no caput deste artigo será denominada "Dogueiro Motorizado".

Art. 2º Os interessados no exercício da atividade prevista nesta lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso, comprovando a participação em curso básico de higienização e armazenamento dos alimentos e preparação do lanche, consultadas as entidades representativas da classe.

Art. 3º O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para o estacionamento dos veículos serão determinados pelo Executivo.

Art. 4º São deveres do permissionário:

I - Obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo, tais como a utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis;

II - Afixação do termo de permissão de uso, do comprovante de pagamento do preço anual da permissão e da lista de preços dos produtos vendidos em local visível do veículo;

III - Utilização de sinais identificadores nos veículos.

Art. 5º Serão credenciados para a utilização do veículo e exercício da atividade prevista nesta lei, o permissionário, sua família e um ajudante.

Art. 6º Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação da multa de 190 UFIR, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 7º São tornadas sem efeito as multas aplicadas até a data da sanção desta lei pelo exercício da atividade ora regulamentada.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13050

Total de referências : 1

Folha nº	20
Prontidão nº	341/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.596	

1/1

Título: LEI Nº 13.050 16/08/2000 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

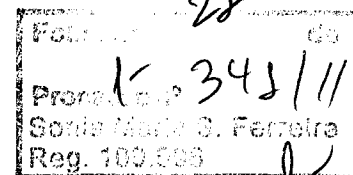
Ementa: Disciplina a comercialização de CD irregulares (falsificados) nos estabelecimentos que específica, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 702/1998 ([ver documento](#))

Autor(es): Brasil Vita

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.050, 16 DE AGOSTO DE 2000
(Projeto de Lei nº 702/98, do Vereador Brasil Vita - PPB)



Disciplina a comercialização de CD irregulares (falsificados) nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos proprietários de lojas que comercializem CD irregulares (falsificados) serão aplicadas sucessivamente as seguintes sanções:

I - multa de 500 (quinhentas) UFIR;

II - cassação da licença de funcionamento;

III - interdição administrativa de atividade.

Art. 2º - Aos ambulantes que incorram na prática do disposto no artigo anterior, serão aplicadas sucessivamente:

I - multa de 100 (cem) UFIR;

II - perda de permissão de uso para a exploração da atividade;

III - interdição administrativa de atividade.

Art. 3º - O exercício da atividade fiscalizadora terá como referencial a constatação ou não da existência do selo tridimensional, o flapf, confirmador da autenticidade do compact disc.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.

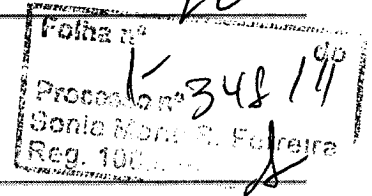
ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14167

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.167 06/06/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares.

Projeto: Projeto de Lei Nº 152/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 47.801/2006 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 52.432/2011 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

23 fls. 25

Folha nº 15348/111

Processo nº 15348/111

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.696

LEI Nº 14.167, DE 6 DE JUNHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 152/06, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, da mesma forma que será cassada a permissão de uso do ambulante, que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

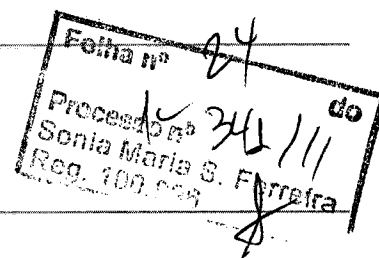
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

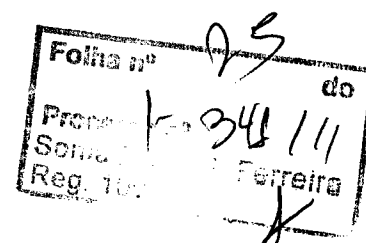
Base de dados : legis
Pesquisa : 42600
Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 42.600 11/11/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Regulamenta a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de acordo com o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras.
Revogação: Revoga o Decreto nº 40.342/2001. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 42.600, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de acordo com o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispôs sobre a criação das Subprefeituras.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, às normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispôs sobre a criação das Subprefeituras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Atribuições

Art. 1º - O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo, obedecido o disposto na Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações posteriores, neste decreto e nas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se ambulante a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizada pelo Poder Público.

Art. 3º - Quanto à condição física, os ambulantes ficam classificados nas seguintes categorias:

- a) Deficiente Físico de Natureza Grave (DFNG);
- b) Deficiente Físico de Capacidade Reduzida (DFCR) e sexagenário;
- c) Fisicamente Capaz (FC).

§ 1º - Enquadram-se na categoria "a" as pessoas portadoras de cegueira, paralisia, falta de membros inferiores ou superiores e outras deficiências equiparáveis, conforme definido no artigo 1º da Lei nº 5.440, de 20 de dezembro de 1957.

§ 2º - Enquadram-se na categoria "b" as pessoas que, não abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior, sejam portadoras de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestadas por laudo médico expedido por órgão municipal, e aquelas que, mesmo fisicamente capazes, tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 3º - Enquadram-se na categoria "c" as pessoas fisicamente capazes.

Art. 4º - Quanto à forma pela qual a atividade é exercida, os ambulantes classificam-se em:

- a) efetivos - os que exercem suas atividades carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento e em circulação, respeitados os locais permitidos pela respectiva Subprefeitura, segundo critérios de estética e funcionalidade do meio urbano local;
- b) de ponto móvel - os que exercem suas atividades com auxílio de veículos automotivos, de propulsão humana ou similar, ou, ainda, equipamentos desmontáveis e removíveis, em modelos fixados segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, parando em locais permitidos pela respectiva Subprefeitura, nas vias e logradouros públicos, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento;

- c) de ponto fixo - os que exercem suas atividades em barracas não removíveis, em locais designados e com equipamentos previamente determinados pela respectiva Subprefeitura, segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento.

Parágrafo único - A permissão aos ambulantes que exerçam a sua atividade mediante veículos automotivos deverá ser regulamentada por meio de portaria da Secretaria

Folha nº 26	do fls. 28
Processo nº 342/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Municipal das Subprefeituras, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - Os ambulantes efetivos, os de ponto móvel e os de ponto fixo poderão comercializar produtos alimentícios e não alimentícios adquiridos legalmente.

Parágrafo único - A comercialização dos produtos alimentícios será regulamentada no âmbito de cada Subprefeitura.

CAPÍTULO II

Da Localização da Atividade e Identificação dos Pontos Fixos e Horário de Funcionamento

Art. 6º - Para os fins deste decreto, os ambulantes poderão exercer suas atividades na forma a ser definida pela Subprefeitura, observadas as diretrizes específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, ouvida a Comissão Permanente de Ambulantes, nos seguintes locais:

- Áreas de Atuação - os bairros onde a atividade for regulamentada;
- Praças de Atuação e Ruas de Atuação - os logradouros e vias públicas onde a atividade for regulamentada;
- Bolsões de Comércio (Shopping Popular) - as áreas de comercialização com real viabilidade econômica para sua implantação pela Subprefeitura, com infra-estrutura adequada, dotada de equipamentos instalados, lado a lado ou separadamente, que atendam objetivos turísticos e urbanísticos do local e da cidade;
- Bolsões Lineares - as áreas de comercialização com real viabilidade econômica, que poderão ser implantadas em ruas ou praças, dotadas de equipamentos padronizados e individuais.

Art. 7º - Uma vez escolhidas, em cada Subprefeitura, as Áreas de Atuação e, em cada uma, as Praças e Ruas de Atuação, os pontos fixos resultantes da aplicação dos dispositivos da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, serão identificados por códigos numéricos, contendo os seguintes campos de identificação:

- da Subprefeitura;
- da Área de Atuação;
- da Praça ou Rua de Atuação;
- do Ponto Fixo.

§ 1º - A Secretaria Municipal das Subprefeituras observará a seqüência numérica das Subprefeituras já estabelecida no campo destinado à identificação constante da alínea "a".

§ 2º - Cada Subprefeitura estabelecerá a seqüência numérica das Áreas de Atuação e, dentro de cada uma, das Praças e Ruas de Atuação e, dentro destas, dos Pontos Fixos, criando e mantendo atualizado o registro competente.

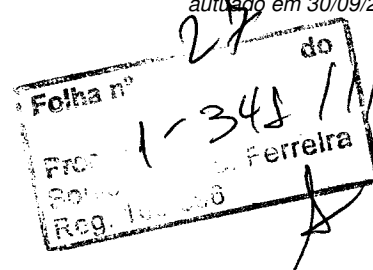
Art. 8º - Os ambulantes poderão exercer suas atividades nos horários estabelecidos pela Subprefeitura, ouvida a respectiva Comissão Permanente de Ambulantes e observada a legislação referente à poluição sonora.

CAPÍTULO III

Das Comissões Permanentes de Ambulantes

Art. 9º - As Comissões Permanentes de Ambulantes, criadas pelo artigo 7º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, sob a coordenação do Subprefeito, serão constituídas por:

- no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros de entidades representativas do comércio estabelecido;
 - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros de entidades representativas do comércio ambulante, de natureza sindical ou não, que tenham, pelo menos, 70 (setenta) associados;
 - no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) representantes da sociedade civil ou movimentos populares;
 - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes da Administração Municipal.
- § 1º - Cada membro titular das Comissões Permanentes de Ambulantes terá um suplente da mesma categoria representada.



§ 2º - Os representantes das entidades do comércio estabelecido e do comércio ambulante deverão comprovar que:

- a) são a elas associados ou filiados há, pelo menos, um ano;
- b) atuam como comerciantes ou ambulantes;
- c) participam de sua diretoria ou foram por ela indicados para representá-las;
- d) representam entidades legalmente constituídas.

§ 3º - Na hipótese de existirem várias associações representativas de cada categoria, serão escolhidas as que tiverem maior número de associados ou filiados e, no caso de empate, a mais antiga.

§ 4º - As representações de comerciantes e ambulantes deverão sempre ser paritárias.

Art. 10 - Poderão ser convidados, para as reuniões das Comissões Permanentes de Ambulantes, representantes da Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, Ministério Público do Estado e demais órgãos municipais, de acordo com a temática em discussão.

Art. 11 - As Comissões Permanentes de Ambulantes contarão com suporte técnico dos diversos órgãos municipais, em especial das Secretarias Municipais de Transportes - SMT, de Planejamento Urbano - SEMPLA e da Segurança Urbana - SMSU, incluindo a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 12 - As Comissões Permanentes de Ambulantes deverão manifestar-se sobre aspectos relativos ao comércio ambulante em locais que, devido à sua importância cultural, urbanística, histórica, econômica ou social, estejam englobados na política geral sobre a matéria, compreendendo:

- a) Áreas, Praças e Ruas de Atuação;
- b) produtos e serviços comercializados e tipos de equipamentos utilizados;
- c) expedição dos Termos de Permissão de Uso.

Art. 13 - As Comissões Permanentes de Ambulantes serão regidas por regimento Interno, a ser expedido pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 14 - A participação dos membros das Comissões Permanentes de Ambulantes constituirá serviço público relevante, não gerando direitos ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 15 - As Comissões Permanentes de Ambulantes já constituídas e em funcionamento deverão adequar-se às disposições deste decreto.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Distribuição dos Pontos

Art. 16 - A distribuição dos pontos será determinada no âmbito de cada Subprefeitura, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - condição física;
- II - antiguidade no exercício do comércio ambulante, a ser comprovada mediante critérios estabelecidos por ato do Subprefeito.

Art. 17 - Os pontos fixos estabelecidos em cada Área de Atuação serão destinados preferentemente aos ambulantes das categorias "a" e "b", definidos no artigo 3º deste decreto, até o limite máximo de 2/3 (dois terços), ficando o 1/3 (um terço) restante destinado aos ambulantes da categoria "c".

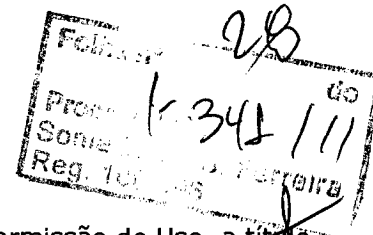
Parágrafo único - Não havendo número suficiente de interessados das categorias "a" e "b", o total de pontos restantes de cada área de atuação poderá ser preenchido pelos ambulantes da categoria "c".

Art. 18 - Quando o número de ambulantes for superior ao de pontos disponíveis, a Subprefeitura manterá cadastro dos interessados, divididos por categoria e classificados de acordo com o critério de antiguidade, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação, para escolha e ocupação dos pontos que se vagarem.

CAPÍTULO V

Da Permissão de Uso

Art. 19 - A atividade de ambulante, qualquer que seja a categoria, só poderá ser exercida



mediante a emissão, pela respectiva Subprefeitura, de Termo de Permissão de Uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

Parágrafo único - Todos os Termos de Permissão de Uso (TPUs) emitidos deverão estar disponíveis, para consulta, no site da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 20 - Os pedidos de permissão deverão ser instruídos com os documentos relacionados no artigo 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, fazendo-se constar do respectivo termo os elementos discriminados no artigo 16 da mesma lei, com as modificações posteriores.

Art. 21 - As revogações e as cassações de Termos de Permissão de Uso se darão por despacho fundamentado do Subprefeito, ouvida previamente a Comissão Permanente de Ambulantes nas hipóteses de cassação.

Art. 22 - Será revogado o Termo de Permissão de Uso concedido a ambulante que, sem motivo justificado e aceito pela Subprefeitura, deixar de iniciar a atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do TPU.

Art. 23 - Revogada a Permissão de Uso, o permissionário será notificado para a desocupação do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O permissionário poderá requerer a mudança do ramo de atividade ou a alteração da localização do ponto fixo, ficando a decisão do pedido a cargo do Subprefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante verificação de que a medida não afeta o interesse público e ouvida previamente a Comissão Permanente de Ambulantes.

Art. 25 - Os Termos de Permissão de Uso terão os prazos de validade determinados no artigo 17 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

CAPÍTULO VI

Da Fixação do Preço Público

Art. 26 - O preço público a ser cobrado pela permissão de uso será definido por portaria da Secretaria Municipal das Subprefeituras, de acordo com o valor do metro quadrado da Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO VII

Do Auxiliar

Art. 27 - Os ambulantes compreendidos na categoria "a" poderão ter até 2 (dois) auxiliares e os ambulantes da categoria "b" apenas 1 (um).

Art. 28 - Para registro do auxiliar na Subprefeitura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

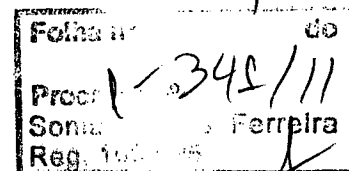
- a) requerimento do permissionário indicando o auxiliar;
- b) cédula de identidade do auxiliar;
- c) ficha de saúde do auxiliar, nos termos do artigo 14, alínea "f", da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

CAPÍTULO VIII

Do Equipamento

Art. 29 - Os equipamentos utilizados no exercício da atividade ora regulamentada, além das restrições impostas no Capítulo IV da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações posteriores, observarão, ainda, as seguintes disposições:

- a) não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- b) não poderão avançar no espaço reservado à circulação de pedestres;
- c) a face lateral do equipamento, transversal à via pública, não poderá exceder a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento, bem como a área total não poderá ultrapassar 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados), no equipamento de modelo "A", e 2,00 m² (dois metros quadrados), no equipamento do modelo "B";
- d) as mercadorias não poderão ser expostas em área cuja projeção horizontal seja maior do que a área autorizada para o equipamento;
- e) a projeção horizontal da eventual cobertura para proteção solar ou de chuva não poderá



f) deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;

g) deverão manter o entorno de 5 m² (cinco metros quadrados) em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade.

Art. 30 - Fica vedada a instalação de equipamentos:

- a) a menos de 5 m (cinco metros) do cruzamento de vias, faixas de travessia de pedestres, pontos de ônibus e de táxis;
- b) a menos de 5 m (cinco metros) de equipamentos públicos, tais como hidrantes e válvulas de incêndio, orelhões e cabines telefônicas, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita;
- c) a menos de 20 m (vinte metros) de entradas e saídas de estações de metrô e de trem, rodoviárias e aeroportos;
- d) a menos de 20 m (vinte metros) de monumentos e bens tombados;
- e) a menos de 20 m (vinte metros) dos portões de acesso a qualquer estabelecimento de ensino;
- f) em frente a estabelecimento que venda o mesmo artigo;
- g) em frente a guias rebaixadas;
- h) em frente a residências, farmácias, bancos e hotéis;
- i) no perímetro de 50 m (cinquenta metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares;
- j) em frente a portões de acesso a edifícios e repartições públicas e quartéis.

Art. 31 - O padrão do equipamento para a venda de produtos alimentícios será definido pela Subprefeitura, ouvida a Comissão Permanente de Ambulantes.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres, Proibições e Penalidades

Art. 32 - Os deveres e proibições a que estão sujeitos os permissionários são aqueles definidos nos artigos 32 e 33 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991.

Art. 33 - Pela inobservância de suas disposições, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.111 e nº 11.112, ambas de 31 de outubro de 1991.

Art. 34 - Além dos deveres e proibições expressos na lei, não poderão os permissionários:

- a) utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;
- b) trabalhar sem camisa;
- c) praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho.

Parágrafo único - Os permissãoários que infringirem o disposto neste artigo terão seus Termos de Permissão de Uso revogados.

CAPÍTULO X

Da Fiscalização

Art. 35 - A fiscalização do comércio ambulante será regulamentada por portaria da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP.

CAPÍTULO XI

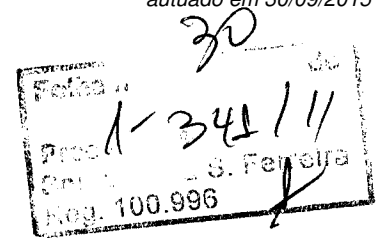
Das Disposições Finais

Art. 36 - Os casos omissos serão decididos pelo Subprefeito, ouvidas as Comissões Permanentes de Ambulantes e, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 37 - Cabe às Subprefeituras e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por meio de ato conjunto, definir os logradouros públicos nos quais, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica ou social, não será permitida, em nenhuma hipótese, a atividade de comércio ambulante.

Art. 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.342, de 21 março de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2002, 449º da



fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

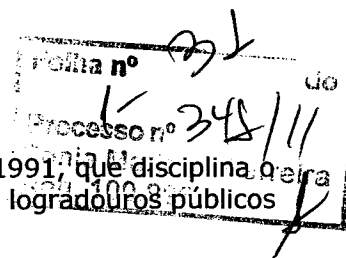
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal das Subprefeituras

ELIZABETH BELLO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PROJETO DE LEI 01-0291/2003

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 213/03).

"Dá nova redação ao artigo 17 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. O artigo 17 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os Termos de Permissão de Uso emitidos para o exercício do comércio ambulante no Município de São Paulo terão prazo de validade indeterminado, sem qualquer prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 11 desta lei.

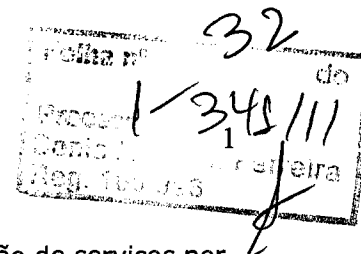
Parágrafo único. Os permissionários deverão, a cada 12 (doze) meses contados da data de entrega dos Termos de Permissão de Uso, comparecer na sede da Subprefeitura competente para atualização cadastral, sob pena de revogação do referido termo." (NR)

Art. 2º. O Executivo estabelecerá as diretrizes para o cumprimento desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0230/2007 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, fica acrescida de um artigo 11-A com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica proibido o exercício de comércio ambulante ou a prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como interior dos jardins e parques públicos municipais toda a sua área interna, inclusive seus equipamentos, áreas livres, gramadas, ajardinadas, arborizadas, suas áreas inundadas, suas áreas de circulação de pedestres e veículos, quando for o caso, além da parte interna dos muros e grades que ao longo de seu perímetro os separam dos espaços exteriores circundantes.

§ 2º Fica autorizado o comércio ambulante de ponto fixo, de que trata o § 3º do artigo 5º desta lei, dentro dos jardins e parques públicos municipais, desde que exclusivamente destinado a venda de bebidas e gêneros alimentícios, obedecidos todos os requisitos sanitários e administrativos estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º O comércio autorizado nos termos do parágrafo 2º deste artigo só poderá ser realizado em quiosques construídos de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Público, de modo a que preservem as finalidades estéticas e de lazer próprias de jardins e parques e sejam padronizados e harmonizados com o conjunto paisagístico, permitido, porém, o uso dos equipamentos indispensáveis para a acomodação e o conforto dos usuários e o armazenamento, a preservação, a manipulação e o consumo dos alimentos e das bebidas comercializados.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, obedecidas as normas específicas, a comercialização de bens e serviços nos jardins e parques municipais, quando da realização de eventos sociais ou culturais autorizados nesses locais, exclusivamente durante sua duração.

§ 5º A exploração do comércio ambulante de ponto fixo de que trata o parágrafo 3º deste artigo será sempre por meio de permissão de uso de natureza onerosa, que deverá sempre ser procedida do devido processo seletivo, obedecido a legislação vigente.

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo 11-A implicará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dobrada na reincidência, com apreensão da mercadoria comercializada, nos termos admitidos na legislação vigente.

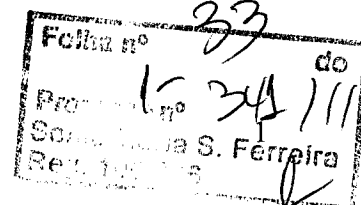
§ 7º A multa que trata o parágrafo 6º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril 2007. Às Comissões competentes



PROJETO DE LEI 01-0335/2007 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Regula a comercialização de acarajé no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos de acarajé por vendedoras autônomas, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Para efeitos fiscais a atividade prevista no "caput" deste artigo, segue o registro do IPHAN, com a denominação de "Baianas de Acarajé".

Art. 2º - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso. Comprovada a participação em curso básico de higienização e armazenamento dos alimentos.

Parágrafo Primeiro - Por tratar-se de artesanato fica dispensado o curso básico de preparo do quitute.

Parágrafo Segundo - As "Baianas de Acarajé", no exercício da atividade, usarão a indumentária característica, mantendo a tradição do Ofício das "Baianas de Acarajé" e como elemento de identificação desse ofício.

Art. 3º - O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para a produção e comercialização do acarajé, serão determinados pelo Executivo.

Art. 4º - São deveres do permissionário:

I - Obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo.

II - Afixação do termo de permissão de uso, do comprovante de pagamento do preço anual da permissão e da lista de preços.

Art. 5º - Serão credenciados para o exercício da atividade prevista nesta lei, a permissionária, sua família e um ajudante.

Art. 6º - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação de multa de 100 UFIRs, elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de cento e vinte (120) dias para o cumprimento do disposto nesta lei, contados a partir da sua publicação.

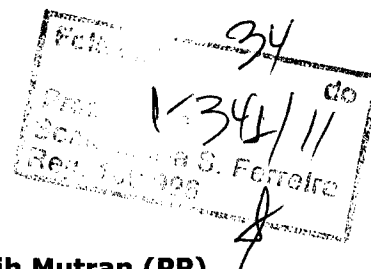
Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo nos prazo de noventa (90) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 120



PROJETO DE LEI 01-0034/2010 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a criação e implantação de passarelas estilo shopping center, destinadas exclusivamente para o uso de vendedores ambulantes, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação e implantação de passarelas em estilo shopping center a serem construídos próximos a locais como terminais de ônibus e ou estações de trem, de metrô, grandes avenidas, ou nos pontos determinados pelo Poder Público Municipal, os quais serão destinadas exclusivamente para a travessia de pedestres e instalação de boxes voltados para o uso de vendedores ambulantes devidamente credenciados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ainda ao poder público municipal, em parceria com a iniciativa privada, à construção das passarelas mencionadas no artigo anterior, através de contratos emergenciais, devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde através do empenho da iniciativa privada esta poderá inclusive explorar a publicidade nas passarelas shopping center.

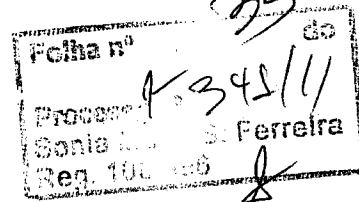
Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança de taxas pelo uso de área pública e também pela manutenção das passarelas

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 10/06/2011, PÁG 81



PROJETO DE LEI 01-00285/2011 do Vereador Marco Aurélio Cunha (DEM)

“Dispõe sobre a comercialização de pipoca e algodão doce em carrinhos devidamente adaptados no entorno de Circos, Parques de Diversão, Cinemas, Teatros, Estádios de Futebol, Casas de Espetáculo e Instituições de Ensino situados em vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica permitida a permanência de carrinhos de pipoca e algodão doce para a comercialização desses produtos no entorno de Circos, Parques de Diversão, Cinemas, Teatros, Templos Religiosos, Estádios de Futebol, Casas de Espetáculos e Instituições de Ensino situados em via pública no município de São Paulo, desde que cumpridos os requisitos para a obtenção de permissão pelo Poder público Municipal, de acordo com a legislação sanitária e observadas as normas de higiene e de saúde pública, nos moldes das disposições relativas às feiras livres;

§ Único - A permanência deverá perdurar o tempo da atividade desenvolvida no local.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/09/2011 às 18h
 RF _____

Matheus de Silveira T. Xavier
 Técnico Administrativo
 nº: 11.233

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Partidária.
 Em 27/09/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 27/09/11 às 15:40h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 07/10/11 às 15h40 ASS: [Assinatura]

_____ posto de
 _____ e p. de informação
 _____ 36,3h
 _____ 38
 _____ 07, 10, 11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01465/2011

pl0341-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0341/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a alteração do art. 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município.

A propositura objetiva assegurar aos ambulantes o direito ao contraditório e à ampla defesa quando da cassação do termo de permissão de uso, bem como que a respectiva decisão do Subprefeito seja devidamente motivada.

Pretende, ainda, estipular prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para que a Comissão Permanente do Ambulante analise os processos de defesa protocolados pelos permissionários.

Na forma do Substitutivo ao final proposto – que retira a fixação de prazo para o Executivo, o que viola do princípio da independência e harmonia entre os Poderes – a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação porque se insere no âmbito da regulamentação da atividade de comércio ambulante, encontrando respaldo no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, bem como nos artigos 13, I, e 160 da Lei Orgânica do Município.

Cabe ainda considerar que a inserção da necessidade de motivação para cassação do Termo de Permissão de Uso é medida que se coaduna com o disposto na Constituição Federal que estabeleceu como direito fundamental o direito ao contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV) não só nos processos judiciais, como também nos processos administrativos.

No mesmo sentido dispõe, ainda, a Lei Municipal nº 14.141/06, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal, *verbis*:

“Art. 13 Os processos administrativos terão por objetivo a tomada de decisão, substanciada em despacho decisório, que deverá ser claro, preciso e atinente à matéria do processo.

§ 1º A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório.

§ 2º A fundamentação do despacho somente será dispensada quando houver referência expressa a pareceres ou informações contidos no processo.

...

17 - RELCOM
17- 01514/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0341-11

Art. 33. Uma vez concluída a instrução do processo administrativo, a autoridade competente deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação devidamente justificada.

Parágrafo único. As decisões serão motivadas, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

...

Art. 46. Nos processos que possam resultar na aplicação de sanções serão sempre assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa, garantindo-se ao interessado a produção de provas, apresentação de alegações finais e interposição de recurso. (grifamos)

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela

LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, proposto para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa; para excluir a fixação de prazos para o Executivo, bem como para uniformizar o tratamento do instituto da revogação e da cassação.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0341/11.

Altera a redação do artigo 11 e acresce artigo 34-A, ambos da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, alterada pelas Leis nº 11.124, de 26 de novembro de 1991 e 13.635, de 1º de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A utilização das vias e logradouros públicos será feita através da Permissão de Uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, que poderá ser revogada a qualquer tempo, por despacho fundamentado da autoridade competente, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0341-11

Art. 2º Fica inserido o art. 34-A, no Capítulo VII – Das Disposições Finais, da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, alterada pelas Leis nº 11.124, de 26 de novembro de 1991 e 13.635, de 1º de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34-A. As revogações e as cassações dos Termos de Permissão de Uso se darão por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurando-se a ampla defesa.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.10.11

ABOU ANNI

ADILSON MADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

Avito Formiga

ARSELINO VATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 10 / 2011

Pág. 106 Col. 1ª

Conferido *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 31 / 10 / 2011

MAS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 31 / 11 / 2011

João Carlos
João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Neder

Para registrar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 9 / 11 / 2011

Oesin

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *M* juntado *S*, nesta data

Documento *S* cont. da informação

Rubricado *S* nº *39 e 40*

Em 13 / 12 / 11

João Carlos
João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 341-2011

16 - PAR
16- 01781/2011**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 341/2011.**

O presente Projeto de Lei nº 341/2011, de autoria do nobre Vereador José Américo (PT), dispõe sobre a alteração do artigo 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

A propositura acrescenta as alíneas “d” e “e” ao Artigo 9º da referida Lei. A redação do “caput” deste artigo faz referência à delegação de competência ao Administrador Regional (atualmente Subprefeito) de baixar os atos atinentes ao comércio de Ambulante e à prestação de serviços em vias e logradouros públicos da sua Região Administrativa, mediante consulta à Comissão Permanente do Ambulante.

Atualmente, as matérias afetas a essa atribuição tratam da fixação das áreas, praças e ruas de atuação com os respectivos pontos fixos; da lista de produtos que poderão ser comercializados e os serviços prestados, respeitadas as normas de controle sanitário e de Saúde Pública; e da expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso.

A presente iniciativa é composta pelas seguintes matérias:

- A cassação do Termo de Permissão de Uso, deverá ser motivada pelo Subprefeito.
- A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário prorrogável por mais 30 (trinta) dias, analisar os processos de defesa protocolados pelos Permissionários, que, depois de concluídos, servirão de embasamento para o despacho do Subprefeito.

Em sua justificativa, pondera o Autor que a referida norma vigente, em seus artigos 7º e 8º as competências da Comissão Permanente do Ambulante, que basicamente versam sobre indicar os tipos de produtos e serviços que podem ser comercializados pelos ambulantes e os respectivos locais onde esta atividade pode ocorrer. Diante disso, o nobre Autor elaborou a iniciativa visando garantir ao Permissionário o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 341-2011

Folha nº 40 do proc.
nº 1-341 de 20 11 fls. 45
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

contraditório e ampla defesa diante das situações de cassação de seu Termo de Permissão de Uso (TPU).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos de SUBSTITUTIVO elaborado, visando adequar a proposta à melhor técnica legislativa; para excluir a fixação de prazos para o Executivo, bem como uniformizar o tratamento dos termos "revogação" e "cassação". Diante disso, a referida manifestação sugere a alteração do artigo 11 e inserção do artigo 34-A da referida Lei nº 11.039/1991.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7. 12. 2011.

ELISEU GABRIEL

CARLOS NEDER

Reitor

EDIR SALES

JOSÉ FERREIRA ZELÃO

JOSE ROLIM

MARTA COSTA

SOUZA SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9 / 12 / 11
página 103 de 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Econ

12.12.11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica, T. 1
Em 13/12/11 20 h 00

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Senival Moreira
Para relatar:
Sala de Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica.
Em 16/03/12
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 41 a 42 Em 06/12/11

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16-01890/2012

L 341/2011

Folha nº 41 de

Processo nº 01-341/11

Sandra Paula T. S. Harie
RF. 11.402 -SGP-12

PARECER Nº COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 341/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, *dispõe sobre a alteração do artigo 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.*

O projeto de lei visa acrescentar duas alíneas ao artigo 9º, da Lei 11.039, que disciplina o exercício do comércio ambulante no Município de São Paulo. Tais alíneas determinam que a cassação do Termo de Permissão de Uso deverá ser motivada pelo Subprefeito e que a Comissão Permanente dos Ambulantes deverá analisar os processos de defesa protocolados pelos Permissionários para que tais análises sirvam de embasamento para o despacho do Subprefeito.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o presente projeto visa garantir ao Permissionário o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa quando da cassação do seu Termo de Permissão de Uso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, excluir a fixação de prazos para o Executivo e, também, para uniformizar o tratamento do instituto da revogação e da cassação.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL ao projeto, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que a propositura busca consolidar a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa, protegendo o permissionário de eventual arbitrariedade da administração pública, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é

17 - RELCOM
17-01912/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 341/2011

Folha nº 42 do 11
Processo nº 01-341/11
Sandra Paula T. S. Harie
RF. 11.402 - SGP-12

fls. 48

FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/12/12.

~~ANTONIO CARLOS RODRIGUES~~
~~Presidente~~

AURÉLIO NOMURA
(Presidente)

KAMIA

DAVID SOARES

RICARDO TEIXEIRA

GOULART

SENIVAL MOURA
Relator

Oliveira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/12/12
Pág. 4 Col. 04
Conferido Sph
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Deputa Comissão de
Finanças, em 06/11/12
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 114, inciso I, do Regimento Interno.
São Paulo, 02 01/13
Nome Verônica
RF. 101123

Vera Niza Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

124063

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>42</u> folhas.
Arquivado em	<u>11/01/13</u>

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>43</u> a folha de informação sob nº <u>44</u> em <u>12/03/2013</u> <u>Elaine L.S.</u>	
--	--

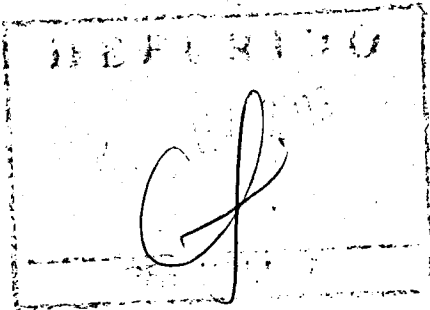
Elaine Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42
Em 30/09/2013
nº 01.341 de 2011
Elite L.S.

Ellete Lopes Silveira
11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00089/2013

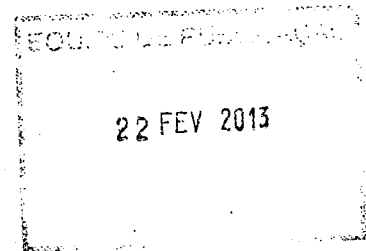
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Américo

PDL 38/2011, PDL 109/2011, PDL58/2012, PDL 71/2012, PL 572/2009, PL 579/2009, PL 580/2009, PL 581/2009, PL 58/2009, PL 01/2011, PL 02/2011, PL03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 54/2011, PL 141/201, PL 150/2011, PL 202/2011, PL 203/2011, PL 341/2011, PL 484/2011, PL 507/2011, PL 561/2011, PL 619/2011, PL 53/2012, PL 69/2012, PL 187/2012, PL 191/2012, PL 236/2012, PL 248/2012, PL 277/2012, PL 300/2012, PL 301/2012, PL 331/2012, PL 332/2012, PL 346/2012, PL 354/2012, PL 409/2012, PL 410/2012, PL 421/2012, PL 426/2012, PLO 04/2011, PLO 09/2011, PLO 11/2011.

Sala das Sessões, em



Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 01-341 de 20 11, 12, 03, 2013 (a) Elita L.S.

Elita Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0089/2013.

11/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0089/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/03/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Acelina
Acelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:

Finanças

05/04/2013

Selene F. dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/04/13 às 17h32

Cendra Paula V. Melo
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

AV Roli. Nogueira

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 9/04/2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Ricardo

deferido na reunião ordinária de: 24/04/13

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Jair Tatto

deferido na reunião ordinária de: 24/04/13

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. 29/5/13

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo Fiorile

deferido na reunião ordinária de: 05/06/13

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. 07/06/13

Segue(m) juntado(s), nesta o(a) documento(s) rubricado(s) sob nº _____ a _____ e folha de informação sob nº 45 de 12/06/13

Ass: Vinicius Moreira do Nascimento

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01-341 de 20 11 / 12 / 06 / 13 (a) Vinícius Moreira do Nascimento

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Marta Costa

deferido na reunião ordinária de: 12/06/13

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 da Lei nº 22/08/13

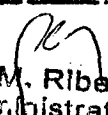
Comissão de Justiça (a Pedido)
Em 22/8/13
Caio César Rodrigues
RF. 11.267

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/08/13 às 18:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Segue Montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 8 sob folha
nº 46168

Em 03,09,13


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 46
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº01-341/2011
CMSP – CCJLP
Gabriel Da S. M. Ribeiro - 11317

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: GOULART

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28/08/2013

23

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE – Bom dia a todos. Declaro abertos os trabalhos da sexta audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa do ano de 2013. Esta audiência pública foi publicada no *Diário Oficial do Município*, do dia 20 de agosto, no jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 21 de agosto.

Esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, link Auditórios Online.

Esta audiência pública tem por objeto dois projetos de lei: O PL 341/2011, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre alteração do artigo 9º da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. E o PL 427/2013, de autoria do Executivo, que introduz alterações na legislação tributária municipal relativa ao IPTU, ITBI, ISS, TFE, bem como confere nova redação ao artigo 53 da Lei 14.107, de 12 de setembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Registro a presença da nobre Vereadora Sandra Tadeu, membro desta Comissão.

Foram convidados para esta audiência pública: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; OAB-São Paulo; Ministério Público de São Paulo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo; Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Especial de Relações Governamentais; Secretaria de Governo Municipal; Secretaria Municipal de Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; Comissão Justiça e Paz; União Nacional dos Deficientes Físicos; Sindicato dos Permissionários em Pontos Fixos nas Vias e Logradouros; Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo.

Convido para compor a Mesa as seguintes autoridades: Dr. Paulo José Leite, Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Trabalho; Dr. Armando Arruda Pereira, Diretor Presidente do Sindpron; Ricardo Davansso, da Secretaria de Finanças, Divisão de Legislação; José Alberto Macedo, Auditor Fiscal e Presidente do Conselho Municipal de Tributos; Marina Awn, Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças. (Palmas)

Quero destacar que esta legislatura da Câmara Municipal é a que tem mais realizado audiências públicas do que as anteriores.

Tratamos de dois projetos de leis distintos nesta audiência. E como o segundo projeto de lei é um assunto relativamente mais rápido para se discutir, vamos inverter a pauta para tratarmos primeiro do projeto do Executivo, que introduz alterações na legislação tributária municipal, em seguida, para que possamos dar mais tempo a todos para discutir com mais calma, falaremos do projeto de lei do nobre Vereador José Américo, que trata da prestação de serviços ambulantes.

Com a palavra o Dr. Ricardo Davansso, Diretor da Divisão de Legislação, da Secretaria Municipal de Finanças, para fazer suas considerações acerca do PL 427/2013.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Bom dia a todos. Sou Diretor da Divisão de Legislação da Secretaria de Finanças. Em nome da Secretaria, apresentarei o PL 427/2013, em sua segunda audiência.

Esclareço que esse projeto de lei tem o objetivo de aperfeiçoar a legislação tributária. Tem alcance em diversos tributos; como IPTU, ITBI, ISS e na Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE. Também altera a competência do Conselho Municipal de Tributos.

Esta é a segunda audiência e me coloco à disposição para explicar artigo por artigo do projeto de lei ou responder às perguntas dos nobres Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Muito obrigado, Sr. Ricardo. O Sr. José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838

DATA: 28/08/2013

FL: 2 DE 23

FL. Nº

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº01-314/2011

CMSP – CCJLP

Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 57

Alberto Oliveira Macedo, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, ficará à disposição para responder às eventuais dúvidas.

Com a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu, para algumas considerações e questionamentos sobre o projeto.

A SRA. SANDRA TADEU – Bom dia a todos. Ficamos muito felizes quando o Plenário está lotado. Em toda audiência pública deveríamos ter esse número de pessoas se interando sobre os projetos que são votados nesta Casa, tanto dos Vereadores, quanto do próprio Executivo. Por isso, vocês estão de parabéns. (Palmas)

Da última audiência pública, ficaram alguns questionamentos. Já encaminhei um requerimento a vocês. Na Comissão de Justiça também foram encaminhados alguns. Vocês sabem que tenho uma posição contrária a esse projeto. Acho que temos de dividi-lo.

Em relação à questão do IPTU e do ITBI, que se refere às questões do “Minha Casa, Minha Vida”, que facilita a compra de imóveis, sou extremamente favorável.

Agora, em relação ao TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, se os ambulantes pagam, por que os bancos, os clubes de investimento e os fundos de investimentos também não pagam? Quero saber o quanto se arrecada.

O mesmo ocorre com o ISS em relação às empresas ligadas à Copa. Fala-se muito que elas vão trazer muita coisa para São Paulo, mas estamos vendo que a Confederação muito pouca coisa fez pela Cidade, que precisa de mais hospitais, mais metrô, mais ônibus. Enfim, melhores condições de vida a que têm direito os paulistanos.

Penso que estamos tirando o dinheiro da Prefeitura, sendo que ela precisa de mais dinheiro. Todo mundo paga, o feirante, o pobre. Estamos tirando dos ricos e deixando os pobres pagarem. Esse é o meu entendimento. (Palmas)

Os senhores mesmo me disseram que a Taxa de Fiscalização de Serviços é objeto de uma ação no Ministério Público e, provavelmente, vai cair. Se o Ministério Público houver por direito que não tem que ser paga, que não seja paga. Antes que o Ministério Público se pronuncie, porém, já vamos deixar de pagá-la.

Tínhamos feito uns questionamentos e espero que os senhores tenham algumas respostas. (Palmas)

O SR. RICARDO DAVANSSO – Senhora Vereadora, atendendo ao pedido de V.Exa., informo-lhe o seguinte: realmente recebemos na Secretaria o seu ofício, que está sendo respondido por escrito. No entanto, apenas para contribuir com uma explicação, elencaremos algumas notícias que vão ilustrar este expediente.

Sra. Vereadora, quanto às explicações relativas às pessoas jurídicas imunes ou isentas do ISS abrangidas pelo projeto de lei, esclarecemos que, primeiramente, o projeto de lei não está versando sobre nenhuma nova imunidade ou isenção. Ele está apenas aperfeiçoando a redação do artigo 9-A, incluindo como responsável tributário os condomínios edifícios residenciais ou comerciais.

Gostaríamos de esclarecer também que essa alteração é exatamente para ampliar os poderes de fiscalização, contribuindo para que possamos arrecadar mais para o Município em relação ao seu tributo mais importante, o ISS.

Nessa área do ISS, estamos corrigindo alguns dispositivos legais nos quais faltava configurar a pessoa do tomador de serviço. Isso porque normalmente na relação do ISS temos um prestador de serviço e um tomador de serviço. No entanto, em alguns serviços aparecem também a figura do intermediário. A maior parte dos dispositivos estão sendo preenchidos, melhorados para contemplar essa figura do tomador de serviços com isso vamos poder melhorar a arrecadação desse tributo para o Município. Esclarecemos, também a senhora que a expressão “imunes ou isento” que foi a preocupação da nobre Vereadora, já está contemplada, as imunidades estão contempladas na Constituição Federal, que temos de seguir, não podemos dispor de forma contrária a Legislação Federal, por exemplo, os órgãos públicos são imunes, os templos de qualquer culto são imunes. O que quer dizer isso? O Município não pode cobrar tributos, impostos desses entes, porque a Constituição já os

protege. Quanto as demais isenções que existem no ISS, são produtos de leis anteriores, não estamos nesse momento mexendo em nenhuma nova isenção e esclarecemos que essas isenções se encontram consolidadas no decreto 52703.

Agora gostaria de falar um pouquinho sobre a Copa do Mundo de 2014. Esse projeto de lei está alterando uma lei de isenção aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo em 2008, Lei 14.863. Essa lei é que concedeu a isenção para os jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo de 2014. Infelizmente a Copa das Confederações não teve nenhum jogo na Cidade de São Paulo. Essa isenção não se prestou para a Copa das Confederações. O que estamos fazendo agora? Simplesmente estamos melhorando a redação dessa lei de isenção de 2008, para que ela possa contemplar de forma correta a isenção para a Copa de 2014. Essa foi uma decisão tomada pelo Executivo e aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo em 2008. O que estamos fazendo agora é somente corrigir um problema histórico, em que aconteceu, de que a Copa das Confederações não teve nenhum jogo aqui. A Cidade de São Paulo, infelizmente, não teve nenhum evento da Copa das Confederações. Entendemos que essa não é também uma isenção que está sendo proposta por esse projeto de lei. Ao contrário, essa isenção já aconteceu, encaminhada pelo Executivo, porque meus senhores? O Executivo vislumbra nesses eventos, não só a arrecadação tributária. Ele vislumbra o bem de toda sociedade. Haverá uma movimentação econômica muito grande. As vendas vão aumentar. Os serviços de hotelaria aumentar. Os serviços de alimentação vão aumentar. É uma questão de estratégia do Município atrair esses eventos. Queremos que São Paulo hospede muitos eventos, não só a Copa das Confederações, Copa do Mundo, os Jogos Olímpicos, que terão alguns eventos que serão realizados aqui em São Paulo. Foi com essa ideia que explico a nobre Vereadora, entendo a preocupação dela, mas que não há isenção nessa lei.

Esse projeto de lei está apenas consertando um texto para deixá-lo perfeito para ser aplicado sem dúvidas à Copa do Mundo de 2014. Esse foi o segundo item que a Vereadora questionou e que será respondido também por escrito.

Finalmente, vamos falar sobre o terceiro item que a Vereadora questionou, sobre a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos. Realmente, temos que explicar um pouquinho mais para os senhores a respeito dessa taxa para que os senhores entendam e também a nobre Vereadora fique sabendo do nosso ponto de vista. A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos é cobrada justamente para que o Município fiscalize as posturas municipais relativas a um estabelecimento físico, que existe no mundo concreto. Os fundos de investimento e os clubes de investimento não existem, são apenas um contrato, uma figura jurídica. Existem o banco, existe o administrador que administra o fundo, mas o fundo não existe, ele é apenas uma peça jurídica composta por vários cotistas que têm seus recursos aplicados e administrados por instituições financeiras. Nós não estamos falando de abrir mão da Taxa de Fiscalização sobre as instituições financeiras; nunca, jamais. Nós estamos falando de abrir mão da Taxa de Fiscalização sobre os fundos de investimento. Eu lembro aos senhores o seguinte: um banco normalmente possui mais de uma dezena de fundos de investimentos. Alguns bancos grandes oferecem centenas de fundos de investimentos para que os clientes apliquem seus recursos. Muito bem.

No entanto, entendemos que a legislação não contemplou de forma adequada esse ponto, motivo pelo qual estamos propondo que a TFE não incida sobre os fundos de investimentos, que, como eu disse, não existem como estabelecimentos. Você não pode ver se ele está limpo, se vai ter problema de segurança *etc.*, pois ele não existe, é uma abstração jurídica, é apenas um contrato. Os bancos existem e continuarão pagando a taxa de fiscalização de estabelecimento.

Por que isso, nobre Vereadora? Porque, na administração tributária, estamos tendo o retorno, as informações do que está ocorrendo na justiça. O Município de São Paulo está perdendo muitas ações na justiça, ganhas pelos bancos, e os tribunais superiores estão reconhecendo que realmente o fundo não existe como ente físico e, portanto, nesses casos

REUNIÃO: 13838

DATA: 28/08/2013

FL: 4 DE 23

não se aplica a TFE.

Ora, senhores, se a justiça está dizendo isso, nós não precisamos seguir, devemos seguir a nossa lei. Mas nós estamos alterando a nossa lei para seguir o que a justiça diz. Por quê? Porque existe um fundamento aí. Nesse caso, além de perdermos e termos que pagar na justiça as custas e os emolumentos, estamos, por outro lado – e esse é o que acho mais importante, que gostaria de compartilhar com a nobre Vereadora –, cobrando a TFE de cada fundo, o que está afastando esses fundos da cidade de São Paulo. Temos grandes bancos, que todos conhecem as suas agências abertas que estão levando a administração dos fundos no papel apenas para os municípios vizinhos e não posso citá-los aqui. Com isso o que acontece? Estamos perdendo a TFE também e, mais importante, estamos perdendo o ISS, esse que é a galinha dos ovos de ouro. É esse o tributo que mais arrecada para a municipalidade. No caso em questão, os bancos recolhem pela administração financeira o imposto sobre serviços e esse valor é muito superior à TFE que estamos abrindo mão.

Esclarecemos também, apenas a título de informação para a nobre Vereadora, que no ano de 2012 a arrecadação da TFE relativamente aos fundos e clubes de investimentos foi apenas de 157 mil e 300 reais aproximadamente e é anual. E 2013 ainda está sendo computado porque o ano não fechou. Não temos esse número ainda.

Estamos tranquilos em relação a essa propositura do Executivo, não porque estamos abrindo mão de cobrar a TFE dos fundos, mas porque achamos justo, achamos que a TFE não deve incidir sobre uma ficção jurídica, que o fundo é apenas um contrato, é um rol de documentos, ele não tem de ser fiscalizado. As instituições financeiras vão continuar sendo fiscalizadas e tributadas pela taxa e sabemos que com isso, agindo dessa maneira, não perderemos mais energia na Justiça, não perderemos custas de emolumentos a serem pagos na Justiça e estaremos ganhando, atraindo os grandes conglomerados financeiros a instalarem os seus fundos de investimentos no Município de São Paulo.

Agradeço muito a atenção de todos e da nobre Vereadora.

A SRA. SANDRA TADEU – Se não tem o porquê de ter o fundo, então, o que o fundo faz de interessante aqui no Município? Se você não quer que haja para outro município, que é uma coisa ilegal hoje. Se o banco faz isso é uma coisa ilegal.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Nobre Vereadora, vou responder a sua pergunta: destaco novamente que o importante para o município é arrecadar o ISS. Quando uma instituição financeira administra um fundo de investimentos, ele cobra um valor mensal dos cotistas e sobre esse valor incide o ISS. Esse valor é imensamente superior à taxa de fiscalização de anúncios, que é cobrada uma vez por ano, enquanto, o ISS é cobrado mensalmente.

Os bancos são nacionais. Não sei se posso citar o nome de um banco, mas os bancos tem uma projeção geográfica em todo o país, então, para um banco criar um fundo em São Paulo município ou no município de Poá é a mesma coisa porque ela vai estar dando somente o endereço de uma das sedes que tem e eles têm várias agências em quaisquer municípios circunvizinhos. Então, eles se utilizam desse artifício para evitar essa tributação insistente do município de São Paulo em relação à TFE.

A SRA. SANDRA TADEU – E cada fundo desse, eu cobro ISS também?

O SR. RICARDO DAVANSSO – Todos os fundos pagam ISS porque, quando um fundo é administrado por um banco, ele não trabalha de graça: ele pega o dinheiro de vários cotistas, de todos os que querem aplicar naquele fundo, administra o dinheiro durante o mês e – como todos vocês sabem –, ao final do mês, cobra a taxa de administração. Essa taxa de administração é receita para o banco, que também são ótimos pagadores de ISS – isso nós podemos falar com verdade. Eles já separam o ISS e recolhem para os cofres municipais. Esse valor, Vereadora, é bem superior a qualquer TFE da qual eventualmente a gente venha a abrir mão e cuja não incidência sobre esses fundos nós estamos propondo.

A SRA. SANDRA TADEU – Então, é fictício aquele valor de quase 105 milhões que está no Orçamento? Aquele dinheiro não existe?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838

DATA: 28/08/2013

FL: 5 DE 23

FL. Nº

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº01-314/2011

CMSP – CCJLP

Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 60

R – Não sei qual é esse valor. A senhora poderia explicar melhor?

P – É valor da TFE. Cento e cinco é de cada fundo?

R – Não, não. Atenção. Peço desculpas porque, na Prefeitura, minha especialidade é legislação. Eu não tenho os números do Orçamento, de arrecadação em minha mente - não é a minha função; mas eu talvez consiga explicar a dúvida da Vereadora. A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos incide sobre todos os estabelecimentos comerciais, industriais...

P – Eu entendi isso.

R – ... de prestação de serviços...

P – Eu entendi isso. Isso eu entendi. O que eu não entendo é que há no Orçamento TFE dos fundos de 102 milhões de reais.

R – Acho que não confere essa informação com os números que nós temos em mente.

P – Alguém tem o Orçamento para mostrarmos a ele? Eu já pedi isso em requerimento, na última audiência. Vocês falaram que iriam trazer os valores, ele trouxe esse valor de 105 mil...

R – O valor é R\$157.300,00 relativamente só aos fundos de investimento, que foi o questionado. A TFE incide sobre diversos estabelecimentos: todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Se me permite, creio que os números a que a Vereadora está se referindo são referentes à arrecadação total por viés sobre todos os contribuintes de TFE, e aqui estão sendo tratados exclusivamente fundos de investimento, que é uma parte ínfima dessa arrecadação.

O SR. RICARDO DAVANSSO – Ínfima, e que será bem recompensada com a cobrança do ISS das instituições financeiras. Com certeza, esses 105 milhões... Desculpem, eu não conheço esse número, mas não são relativos apenas aos fundos de investimento.

A SRA. SANDRA TADEU – Voltando à questão do ISS durante a Copa, talvez os ambulantes presentes não saibam, mas, se vocês acham que vocês vão poder vender seus produtos durante esse evento, não vão poder. Vocês têm que vender os produtos da FIFA. A Fifa manda, e vocês têm de vender os produtos que eles querem. Talvez vocês não saibam disso, mas é o que vai acontecer. Se estão achando que poderão fazer como já fazem quando há jogo no Corinthians, Pacaembu ou Morumbi, não vão.

Não fui Vereadora em 2008, não conheço o projeto daquele ano. No projeto de 2008, você só tirou a Confederação?

R – Exatamente, Vereadora. O projeto é idêntico. O que foi tirado, em vários artigos e parágrafos, é somente a expressão “Copa das Confederações” para aperfeiçoar a lei, uma vez que a Copa das Confederações infelizmente não ocorreu na cidade de São Paulo.

P – Eu bato nessa questão porque a gente viu pela tevê a população do País muito descontente com a Copa. Na verdade, tudo é em torno da Copa, e estamos vendo pouca coisa boa para a população. E a FIFA acha que só trazer o nome FIFA e o futebol para cá já está bom, acabou. Ela tinha que trazer muito mais para a Cidade do que simplesmente o espetáculo de futebol porque quem está pagando essa conta somos todos nós brasileiros. (Palmas) Sou contra, já votei contra e vou votar contra. Não sou contra a Copa, quero que haja festa todo ano na nossa cidade; mas acho que os caras exploram demais o povo brasileiro e o povo paulistano. O povo paulistano é explorado todos os dias (palmas), por isso esses caras têm que pagar o que é devido. Também os bancos. Você pode até me falar que está lá no Ministério Público, que dá trabalho de ir lá para julgar, mas não interessa: deixe os caras pagarem. Na hora em que o Ministério Público e a lei disserem que não se paga nada, então não se paga nada. Quem mais ganha neste país é banqueiro. (Palmas) Tudo o que for para benefício de banco, também sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Agradeço a participação da Vereadora Sandra Tadeu. Dr. Armando Arruda Pereira, a palavra é sua.

O SR. ARMANDO ARRUDA PEREIRA – Bom dia a todos; bom dia, Srs. Vereadores e companheiros de Mesa. Procurarei ser o mais breve possível.

Quero rapidamente falar do setor de eventos na cidade de São Paulo. Represento o Sindiprom – Sindicato de Empresas de Promoção. Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo. Somos cerca de 7 mil empresas no Estado de São Paulo com 180 mil colaboradores. Temos uma mão de obra bastante extensiva em hotelaria e gastronomia.

Já que a Vereadora falou muito bem sobre os volumes de arrecadação, o setor de turismo nesta cidade arrecadou nos últimos 12 meses mais de 292 milhões de ISS. Uma boa notícia: ontem, no Palácio do Governo, foi anunciado um novo pavilhão de exposições de 100 mil metros quadrados, que gerará mais mão de obra principalmente na região e por toda a Cidade, por meio dos prestadores de serviços. São equipamentos muito importantes para que São Paulo seja a capital das feiras.

Srs. Vereadores, nossa demanda é a seguinte: na Lei 13.701/2003, do ISS, existe um parágrafo relativo à exploração de estandes, exploração esta que tem ficado dúbia na interpretação da fiscalização municipal. Estamos pleiteando, no sentido de se aprimorar a legislação, que seja feito um substitutivo para se eliminar essa dubiedade e nos dar uma tranquilidade no desenvolvimento dos negócios, que são importantes para a Cidade e para a mão de obra e geram arrecadação bastante significativa para o ISS municipal.

Eu queria agradecer a oportunidade. Vou entregar o documento para a senhora também, que relata que...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ARMANDO ARRUDA PEREIRA – Pagamos, sim, senhora. Nós pagamos 2%. Em 2003, quando as empresas estavam todas espalhadas por todo o Brasil, fizemos um acordo com a municipalidade e todas vieram para São Paulo. Agora as principais empresas do Brasil, organizadores e promotoras de feiras e eventos estão situadas na cidade de São Paulo com o ISS de 2%.

O fato de incidir 5% sobre a palavra estande causa confusão. Queremos aclarar isso. Ou mantemos a palavra estande, aperfeiçoando o texto, ou transferimos tudo para 2%. Se todos ficarem com 2%, teremos um incremento de empresas. Outras empresas virão para a cidade de São Paulo prestar serviço, pois o mercado aqui é o melhor do Brasil. Temos hoje cerca de 300 feiras na cidade de São Paulo, equivalendo-se, praticamente, ao número de todas as feiras da América Latina.

A SRA. SANDRA TADEU - Então, na verdade, o senhor gostaria que retirássemos do projeto o quê?

O SR. ARMANDO ARRUDA PEREIRA – Que fosse retirada a palavra estande, que na qual incide 5%, mudando o valor para 2%, uniformizando-o. Assim, todo prestador de serviço desse segmento teria uma uniformidade em 2%. Aumentaríamos o número de empresas na Cidade e não teríamos a dubiedade de interpretar o que é 2%, o que é 5%.

Esse é o nosso pleito e nós agradecemos pela oportunidade. Esperamos que os Srs. Vereadores colaborem com o substitutivo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado, Sr. Armando. Agradeço a todos os que participaram da discussão desse primeiro projeto de lei. Uma vez que todos os inscitos já falaram, anuncio a presença do nobre Vereador José Américo, Presidente desta Casa, autor do próximo projeto de lei a ser discutido.

PL 341/11: “Dispõe sobre a alteração do artigo 9º da Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo”.

Quem quiser discutir o projeto basta se inscrever com a nossa assessoria.

Passo à leitura do projeto na íntegra: “A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Artigo 1º - fica alterada a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, em seu Artigo 9º, para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 7 DE 23

FL. Nº

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº01-314/2011

CMSP – CCJLP

Gabriel Da S. M Ribeiro 11317

fls. 62

acrescentar as alíneas “d” e “e”, da seguinte forma: d) A cassação do Termo de Permissão de Uso, deverá ser motivada pelo Subprefeito. e) A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário prorrogável por mais 30 (trinta) dias, analisar os processos de defesa protocolados pelos Permissionários, que, depois de concluídos, servirão de embasamento para o despacho do Subprefeito. Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, Às Comissões competentes.” Assina o projeto de lei o Vereador José Américo, do Partido dos Trabalhadores.

Para compor a Mesa, convido os Srs.: José Gomes da Silva, Presidente do Simpesp; José Nilo Vaz, da Unadef; Luciana Itikawa, do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos.

Tem a palavra o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Agradeço aos Srs. Vereadores Laércio Benko, Sandra Tadeu, membros da Comissão de Constituição e Justiça.

A tratativa desse projeto de lei é um pretexto para este encontro. Na verdade, é um projeto simbólico, uma vez que seu objetivo é dificultar a arbitrariedade contra o ambulante. Quando o elaboramos, tínhamos exatamente este objetivo: diminuir a arbitrariedade contra o ambulante, pois ele, de repente, recebe um TPU, que é tirado e posto como roupa dependendo do governo. Cada gestão tem sempre uma ideia nova sobre comércio ambulante e, às vezes, o grande problema é o excesso de ideias.

Sabemos da grande conspiração contra esse tipo de atividade. Por conta do provincianismo e do caipirismo da população brasileira e da população do nosso Estado, essa profissão é sempre questionada.

Esse tipo de comércio existe em vários países, mas regulamentado e qualificado. Talvez, ao invés de discutirmos a sua existência ou não, tenhamos de discutir a qualificação do comércio em prol de sua organização,

Penso que essa questão pode começar a ser superada agora com o governo do Prefeito Haddad, que vem com uma nova mensagem com uma nova postura, a gente sabe que não é fácil, a gente precisa resolver e resolver não é fácil, nós tivemos uma vitória muito importante no ano passado, que foi a vitória contra o prefeito Kassab, que na verdade tentou extinguir os ambulantes de São Paulo e essa vitória é uma vitória na Justiça e a juíza Dra. Carmem Trejeiro convocou a Prefeitura para que a Prefeitura montasse uma Comissão, que foi efetivamente, montada para transformar aquilo que ela decidiu judicialmente numa medida administrativa, ou seja, está cobrando da prefeitura uma proposta de organização do comércio ambulante de São Paulo.

A comissão tem se reunido, depois algumas pessoas que estão aqui na mesa participam dessa comissão e podem até dar relatos para nós, mas espero que a gente termine isso nos 180 dias dado pela Dra. Carmem Trejeiro e terminemos com uma proposta muito boa de comércio ambulante para São Paulo.

Temos, sem falar naqueles companheiros que reivindicam a volta, reivindicam trabalhar no comércio ambulante, todo mundo tem o direito de trabalhar, não vou abordar esse aspecto, vou abordar o aspecto mais direto, que é que de 2005 para cá houve algumas centenas, ou milhares, não é tanto, mas é um número relativamente grande de licenças que foram cassadas arbitrariamente pela Prefeitura, ou seja, licença que foram cassadas, às vezes, por verdadeiras armadilhas que os subprefeitos montaram e que a administração montou. Situações como não receber TPU para poder cassar o sujeito por não ter pago o TPU, coisas malucas, não podia ficar doente porque você não conseguia ter atestado para sair. Teve uma invenção jurídica e nesse sentido o Ministério Público de São Paulo se omitiu, onde dizia que o ambulante era um funcionário estatal, então, se ele chegasse atrasado, ele poderia levar uma multa. Então, se o sujeito não montasse a barraca até 8h da manhã, era multado, foi estatizado e se desmontasse antes também.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838

DATA: 28/08/2013

FL: 8 DE 23

FL. Nº

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº01-314/2011

CMSP – CCJLP

Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 63

O MP se omitiu, eu pedi uma audiência com os promotores que cuidavam desse assunto e me responderam que tinham quatro promotores cuidando do assunto e que os quatro tinham de acertar a agenda e por isso estava muito difícil. Perseguiram o carioca na Sé de tudo o que foi jeito, todos os ambulantes, mas enfim, estamos vivendo outra situação.

Acredito nesta comissão, neste Governo de que nós vamos terminar os 180 dias, que vai até o começo do ano que vem, se não me engano, e vamos terminar com uma proposta coerente para o comércio ambulante de São Paulo. E o que é uma proposta coerente?

Que abramos um processo e revisão de todas as cassações do final do governo da Prefeita Marta Suplicy para agora e não apenas em 2012 e resgate o papel, que se cumpra a lei, a lei continua não sendo cumprida na Cidade de São Paulo, por isso acho importante que seja nessa CCJ que estejamos fazendo essa discussão. A lei do comércio ambulante que foi aprovada por esta Casa e só esta Casa tem como revogar e diz que: tudo tem de passar pela comissão permanente de comércio ambulante.

A prerrogativa foi retirada arbitrariamente na gestão Kassab, mas por uma questão de honestidade, ela continua sendo mantida no nosso governo. Falamos com o Chico Macena, que é o Secretário das Subprefeituras, e ele nos disse há três meses, que ia devolver as prerrogativas para as subprefeituras. Ou seja, a comissão permanente voltar a atuar e isso não aconteceu até agora, espero que aconteça na semana que vem e tenho certeza de que vai porque a lei tem de ser cumprida.

As CPAs precisam voltar a ter o seu poder e a CPA não é um campo fácil para um ambulante, tem comerciante, tem funcionário da Prefeitura, muitas vezes, na CPA o ambulante sai perdendo na CPA, mas estamos reivindicando uma coisa em nome da Justiça, em nome da lei, então, não é um campo tão fácil para o comércio ambulante.

Não queremos a lei porque vai beneficiar, acho que as CPAs poderiam começar os seu trabalho avaliando os TPUs que foram cassadas. Evidentemente, se a CPA não aceitar, a pessoa tem o direito a recorrer, a recursos, mas enfim, esse processo teria de acontecer. Tínhamos no tempo da Marta 5500 ambulantes cadastrados e hoje temos no máximo 2500. Estamos falando de um número de pessoas de aproximadamente 3000. São pessoas idosas, acima de 50 anos, com exceção do Bil, são pessoas que tem dificuldade de se adaptar a outro tipo de trabalho. Mas, mais que isso, são pessoas que têm direitos.

Eu vivo numa sociedade democrática e acho que não temos de discutir o bonzinho ou mauzinho, é direito. Passa pela CPA, diz que a pessoa não tem direito, permite que ela recorra e se justifique, não podemos ser vítimas de arbitrariedade a olho nu, a céu aberto. A sociedade brasileira é pródiga em fazer esse tipo de coisa. Talvez o traço da nossa cultura seja o cinismo, fala uma coisa e faz outra. Vamos acabar com isso. Tenho certeza que essa reivindicação vai ser aceita pelo novo governo, restaurará o poder das CPAs e reiniciará imediatamente o processo de revisão das cassações que, em minha opinião, foram todas arbitrárias de 2005 para cá.

A pessoa que foi cassada porque o seu local de trabalho teve alteração a lei prevê isso, teve alteração, propõe um novo local. Tivemos uma vitória importante na Justiça, que foi conduzida pelo Dr. Bruno, que é defensor público, não é membro do MP, uma pessoa que só faz honrar essa categoria de defensor público, também pelo Centro Gaspar Garcia, que esteve junto nessa ação como co-participante e por todos os que ajudaram essa ação. Lembro que o Ministério Público se omitiu.

O SR. GOULART – Bom dia a todos. É uma alegria muito grande estar aqui. Agradeço ao Vereador Laércio Benko, pois tive outras reuniões e cumprimento o nosso Presidente José Américo que tem lutado muito. Os dois projetos do José Américo comungam com ideia que tive no passado que diz respeito das bancas de jornais e da questão da regularização dos ambulantes, pois é um sofrimento muito grande.

Sou procurado constantemente e outros Vereadores também, pois tenho atuação na Região da Capela/Grajaú/Cidade Ademar e verdadeiros irmãos da gente e mesmo que não

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 9 DE 23

fosse o sofrimento é muito grande, tem toda uma vida dedicada, criam laços de amizade, a cultura do nosso bairro passa pela banca dos ambulantes e lamentavelmente foram retirados arbitrariamente e tenho certeza que com a competência do José Américo, que consegue sensibilizar toda a Câmara Municipal, hoje, com um governo que tem outra visão, outra postura, então, a dignidade e os direitos serão restabelecidos.

Estamos aqui para dar apoio total ao nosso Presidente, que é o nosso condutor.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Tem a palavra a Sra. Luciane do Centro Gaspar García de Direitos Humanos.

A SRA. LUCIANE – Bom dia a todos. Nos conhecemos há muito tempo, agradeço à Mesa e a todos. Fazemos parte da defesa de vocês, há gente aqui que está há 40 anos na luta e há uma trajetória e viemos somar com vocês. Estivemos com vocês nos momentos mais difíceis em que um Prefeito teve a ousadia de proibir o comércio ambulante em toda a Cidade, só que ele não percebeu a força e resistência dos ambulantes de lutar. Vocês provaram isso, indo na frente do Tribunal de Justiça, foram quase três mil ambulantes e o Presidente do Tribunal derrubou a liminar da ação civil pública que tínhamos entrado e vocês mostraram para 23 dos 28 desembargadores que votaram a favor de vocês.

Estamos apostando muito e queremos batalhar, são muitos desafios que permanecem para o comércio ambulante depois que houve a mudança do Prefeito foi instaurado um grupo de trabalho com a juíza e esse grupo de trabalho, durante 180 dias, ele tem por objetivo, regularizar. Ninguém tem o TPU regularizado, hoje. Precisa regularizar. (Palmas)

Como o Vereador José Américo disse, tem que resolver o que o Serra e o Kassab fizeram de atrocidade contra os ambulantes, não é verdade? Por isso, esse grupo de trabalho precisa regularizar a licença de vocês, mas, mais do que isso, melhorar uma lei que é considerada a mais progressista do mundo.

Em nenhum lugar do mundo tem uma Comissão Permanente de Ambulantes como em São Paulo, onde existe esse diálogo permanente. Só que essa lei mais progressista precisa acontecer. Mas, antes disso, existe uma série de problemas que o Serra e o Kassab deixaram. Imaginamos que esse grupo de trabalho, com a Secretaria do Macena, precisa resolver. Só que está muito devagar. Então, acho que depende muito da pressão de vocês para que esse grupo de trabalho, realmente, seja efetivo.

Serei breve, mas ainda tenho duas questões a falar. A primeira é que o Governo, de certa forma, precisa resolver. Qual a definição política do Governo? Se é a repressão ou a promoção? A repressão continua muito forte ainda. Continua a apreensão de mercadorias, a truculência da polícia, da Operação Delegada, enfim, a gente precisa entender qual é essa política do Governo e pressionar para que a gente tenha uma política mais favorável ao comércio ambulante.

A segunda é que a gente participou dos processos do Plano Diretor em várias plenárias das Subprefeituras com propostas muito concretas para o comércio ambulante, só que, infelizmente, essas propostas não foram incorporadas. Uma delas é avançar sobre a questão do TPU, que é precário. Havíamos proposto uma concessão de uso especial no espaço público. Além disso, falamos dos mercados populares, da importância de ter esses mercados em várias regiões da Cidade. Isso também não foi incorporado. Esse é um desafio que temos de inserir no grupo de trabalho, no Plano Municipal do Comércio Ambulante. (Palmas)

É isso. Temos de avançar muito ainda na questão do comércio ambulante.

Um abraço a vocês. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – É um aviso aos Governantes. Se tiver coisa que pega mais que chiclete é praga de ambulante. (Risos) Os Governos que perseguiram ambulantes, todos se ferraram, terminaram mal.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Passo a palavra ao Sr. José Nilo Vaz

Anunciação, da Unadef.

O SR. JOSÉ NILO VAZ ANUNCIAÇÃO – Bom dia a todos. Muito obrigado pela presença. Mais uma vez, fico feliz em saber que estamos unidos em busca desse nosso objetivo. (Palmas)

Esta audiência pública é pela inclusão e valorização de uma categoria – lutamos há anos por isso. Há mais de uma década, somos desrespeitados e sentimos nossos direitos violados. Sabemos que um momento como este é de grande relevância no sentido de fortalecimento, de recuperarmos nossos direitos violados, durante oito anos, por uma gestão massacradora e violadora dos direitos do cidadão, que escolheram a cidade de São Paulo para viver e criar seus filhos com dignidade. (Palmas)

Nós fazemos parte desta Cidade, consumimos e pagamos nossos impostos. Por isso, nada mais justo que tenhamos nossos direitos preservados. Vou ser muito breve na minha fala. Direi uma frase que diz tudo o que todos nós almejamos: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Essa frase faz parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos e é isso que queremos que seja respeitado nesta Cidade.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado, Sr. José Nilo. Passo a palavra ao Sr. José Gomes da Silva, do Simpesp.

O SR. JOSÉ GOMES DA SILVA – Bom dia a todos. Bom dia aos integrantes da Mesa, ao nosso Presidente Vereador José Américo, aos Dr. Luis Roque, Vereador Laércio Benko, José Nilo, Luciana e a todos que estão aqui.

Durante muito tempo, nós trabalhamos como ambulante. Há pessoas aqui com mais de 40 anos nesse ramo. Esse tempo fez com que, hoje, não tenhamos condições de trabalhar em outro ofício que não esse. Acredito que quem trabalha como ambulante por tanto tempo, a única coisa que sabe fazer é comprar e vender suas mercadorias e levar o sustento às suas famílias. Situação que o Governo passado não entendeu, porque, automaticamente, víamos que ele não era muito sociável.

O Governo cassou e revogou, indiscriminadamente, a maioria dos termos dos nossos permissionários ambulantes. Foi mencionado que durante o Governo da ex-Prefeita Marta Suplicy, éramos 5.500 e, hoje, somos menos de 2.500. Então, para essas pessoas que perderam o direito ao trabalho, torna-se uma tortura. Muitos estão passando necessidade, outros fugindo da polícia e sendo caçados como bandidos. Isso é terrível. As pessoas não tendo como se virar, não tendo outro meio, acabam enfrentando a polícia. É uma barbárie. Muitos foram atingidos com gás de pimenta no rosto, outros foram detidos. Essa foi uma situação conflitante, maluca. Não desejamos isso a ninguém.

Toda nossa esperança estava depositada no novo Governo, ainda está e eu acredito nesse Governo. (Palmas) Até agora, tivemos algumas divergências. Ainda não chegamos ao que queremos, mas acredito muito, pois, afinal de contas, nós elegemos o Governo Municipal com a intenção de cuidar da nossa Cidade – é claro -, mas também do nosso permissionário, do nosso trabalho e fazendo com que a gente garanta o sustento da nossa família.

Por isso, tenho certeza de que o Prefeito Fernando Haddad, juntamente com o Secretário Chico Macena, a partir desta audiência, vá nos olhar com outros olhos. Ele vai nos ver de outra maneira. A partir de hoje, tenho toda confiança de que todos vocês terão os Termos de Permissão de Uso restabelecidos, sem a preocupação que temos agora de, amanhã, não podermos trabalhar. Ainda estamos trabalhando por uma Ação Civil Pública e sabemos que não é isso que queremos. Ela é muito importante, mas o novo Governo tem um compromisso conosco até pelo trabalho que fizemos nesta Cidade votando e pedindo o voto, acreditando que o novo Governo nos daria tranquilidade.

Por isso, gente, eu fiz um rascunho, não temos muito a pedir, são três as propostas. A primeira é anular todos os decretos e portarias atingidos pela liminar da 5ª Vara da Fazenda Pública, mantendo regularizados todos os que estão trabalhando e revendo os que foram

cassados do ano de 2005 a 2012. Às vezes, as pessoas perguntam: de 2005 a 2012, vai inchar a cidade com ambulantes, com permissionários. Não vai porque nós tínhamos e foram colocados 5,5 mil mais era em todas as subprefeituras. E com o volta da CPA – que estamos pedindo às subprefeituras – vamos discutir em cada subprefeitura. Acho que esse é uma forma que organizará todas as pessoas. E o sindicato está pronto para ajudar na organização, para discutir e organizar todo o pessoal permissionário ambulante. (Palmas)

Queremos também que seja rápido, que seja determinado às subprefeituras a realizar o cadastro de todos aqueles, porque é preciso um novo cadastro desde 2005 a 2011. Cada pessoa que tem o seu TPU pode se dirigir à sua subprefeitura, onde está cadastrado. Assim o subprefeito terá autonomia para fazê-lo. Desde que o Secretário passe essas atividades para a subprefeitura, não vejo qualquer dificuldade de resolver o problema.

É isso, não tem muito mais o que falar, queremos trabalho. Tudo que pedimos é trabalho e regularizado. Estamos empenhados. O Vereador Presidente, José Américo, tem lutado com unhas e dentes desde o começo das irregularidades do antigo Governo, e vai continuar lutando. O Dr. Luís Roque não mede esforços para ajudar nossa categoria. Não só ele, pois têm outros Vereadores que indiretamente têm nos ajudado. Graças a Deus, agradeço o Vereador José Américo por tudo que tem feito!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Temos mais 11 inscritos. Estamos encerrando. Cada um poderá falar por 3 minutos. O primeiro é Dr. Fernando Teixeira Barbosa, advogado da APEMICRO.

O SR. FERNANDO TEXEIRA BARBOSA – Boa tarde à Mesa, boa tarde a todos.

Início a minha fala – e serei breve porque há muitos a falar – dizendo que existe um embate, vou ser bem claro, pela luta de vocês, pela união de vocês, vocês sobreviveram. Imaginem que os desembargadores que votaram a favor de vocês, eles votaram porque acham que a lei está ao lado de vocês; votaram porque a Defensoria Pública, porque os direitos humanos estavam lá; votaram porque viram vocês lá.

Vocês foram tratados pela administração anterior como pessoas que não existiam, como vagabundos, como bandidos. Quando olhamos hoje para este Plenário, cheio de deficientes físicos, cheio de idoso, cheio de pai e mãe de família ficamos imaginando: como é que alguém, uma autoridade pública, pode instrumentalizar a Prefeitura para exterminar uma categoria trabalhadora representada por vocês? Foi isso que o Kassab e o Serra fizeram. Existe uma coisa chamada “interesse público” e qualquer permissão de uso pode ser revogada. Existe outra chamada “interesse político” e o chamado “interesse escuso”. Vocês não foram cassados, revogados por interesse público. A licença de vocês, o trabalho de vocês foi extinto, ano passado, pelo Kassab por interesse político, econômico. Se vocês estão sobrevivendo hoje é que a união fez a diferença. (Palmas)

Vamos lá pessoal, a gente colocou um Governo agora. Claro, não foi só o poder de vocês, mas os que acreditam em um discurso político-ideológico do PT. Hoje existe um Prefeito que é favorável a vocês, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo lutou muito, participou de várias passeatas, José Américo, está a favor de vocês. Foi colocado um Secretário à disposição de vocês.

Estamos chegando no mês de setembro, e vocês estão trabalhando e não é porque o Governo é bonzinho, não, não é isso. Estão trabalhando por conta da liminar da juíza. (Palmas)

Foi criado um grupo de trabalho para discutir propostas, mas não foi criado porque o Governo sugeriu. Partiu de uma audiência na 5ª. Vara da Fazenda Pública.

Vocês precisam ter em mente que o Secretário das Subprefeituras – Chico Macena – fez muito pouco ou nada por vocês! Estivemos com o grupo de trabalho, na última segunda-feira, tivemos a impressão – o Secretário não estava, estava o Chefe de Gabinete, que falou pelo Poder Executivo – de que têm vontade de tudo menos resolver a questão de vocês. A Luciana falou agora pouco que está devagar, digo a vocês que ela foi gentil. Está parado!

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 12 DE 23

FL. Nº 58
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº01-314/2011
 CMSP – CCJLP
 Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 67

(Palmas) Estamos em setembro, o mínimo que o Prefeito devia ter feito para vocês era ter baixado decreto anulando as cassações e revogações do ano passado. Era o mínimo. Isso não precisa de discussão, não precisa de projeto, de debate. Precisa de boa vontade! (Palmas)

Quero dizer a todos que não sou da Defensoria Pública ou dos Direitos Humanos, sou advogado particular. Este ano, eu calculei, trabalhei 400 h sem receber um centavo. E vou continuar brigando por vocês por uma questão ideológica. Existem algumas pessoas as quais represento em seus processos, mas se alguém falar que cobre de alguém, este ano pelo meu trabalho, vai estar mentindo. Este é um desagravo – não vou citar nomes – porque alguém falou que eu estava cobrando alguma coisa de alguém. Isso não é verdade.

Pessoal, vocês serão ouvidos, serão respeitados, mas só se cobrarem. Até então a Prefeitura – e não estou falando do Poder Legislativo -, o Governo está levando com a barriga, vocês não estão sendo levados a sério. Tem que ter uma cobrança mais incisiva no sentido de realmente apresentar política pública eficaz. Vocês não estão pedindo favor a ninguém. Lá no art. 165 da LOM – Lei Orgânica do Município de São Paulo diz que o poder público municipal é obrigado a adotar políticas públicas para organizar o trabalho de vocês. Ninguém está fazendo porque é bonzinho!

Encerro por aqui.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Passo a palavra ao Sr. Manuel Wilson Souza. Antes, porém, um comunicado do Sr. José Nilo.

O SR. JOSÉ NILO – Gostaria de passar um informe, eu acabei esquecendo.

Obrigado, Vereadores.

Acredito seja do conhecimento de todos que está havendo o Plano Diretor nas subprefeituras. Houve a primeira reunião, há 15 dias, e amanhã convocamos todos a comparecer na UNINOVE da Rua Vergueiro, para darmos sequência aos trabalhos. O Plano Diretor discute as políticas públicas de todas as categorias que vivem na cidade de São Paulo: deficiente, idoso, lazer, moradia. Acho que é de grande relevância o comparecimento de um grande número de pessoas para opinar, sugerir, fazendo parte da política da cidade de São Paulo. O horário é das 8h às 15h.

Muito obrigado.

- Assume a presidência o Sr. José Américo.

O SR. PRESIDENTE (José Américo) – Passo a palavra ao Sr. Manuel Wilson Souza, o famoso Souza.

O SR. MANUEL WILSON SOUZA – Quero cumprimentar o Sr. José Américo, o pessoal da Mesa, os companheiros e companheiras ambulantes.

Quero falar algumas coisas para o Vereador José Américo, para o pessoal da Comissão de Justiça, falarei sobre algumas preocupações. Primeiro, estranho a ausência dos representantes da Prefeitura nesta audiência, e são várias as razões. Estamos no oitavo mês da Administração, confiamos na Administração Haddad, mas o Secretário Chico Macena tem sido muito lento, tem andado a passos de tartaruga nas questões relativas ao comércio ambulante.

Durante esses oito meses já dava, pelo menos, para ter resolvido o básico. O mais complicado, que é a alteração da legislação, poderia demorar um pouco, mas os regionais, nenhuma regional tem autonomia para discutir com os ambulantes, com os representantes dos ambulantes. Concentrou o trabalho na mão de técnicos. Ele, politicamente, não tem dito claramente: eu quero solucionar o caso dos ambulantes. Falo isso com tristeza porque confiava que já poderíamos ter resolvido essa questão.

As revogações das licenças – uma das nossas reivindicações -, elas já poderiam ter sido suspensas. Ele editou uma portaria que não leva a nada, mais um imbróglio do Secretário. Isso não pode continuar.

Outra coisa, Vereador, gostaríamos que houvesse alteração na Lei 11.039, são mais de 20 anos de legislação, e há necessidade de adaptação aos dias atuais. Os vendedores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 13 DE 23

FL. Nº 59
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº01-314/2011
 CMSP – CCJLP
 Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 68

ambulantes clamam por uma legislação mais clara porque quando se pega uma administração desfavorável, como aconteceu no passado, utilizam a legislação – que é complicada – contra os vendedores ambulantes. A comissão permanente é uma delas. Eles fazem uma composição da comissão permanente com vários membros do poder público, e com aliados do comércio. Nessa votação - sempre os ambulantes é que saem prejudicados, perdemos. Há necessidade de que haja uma paridade, de fato, regulamentada.

Outra questão é com relação ao ambulante fisicamente incapaz que não pode ter um auxiliar. Muitos trabalham longe do centro de atacados. Têm que comprar seus produtos para vender, como se deslocam até lá? Quando adoecem, eles não têm auxiliares. Esse é o caso de vários ambulantes. Então, é preciso alterar essa correlação porque para muitas pessoas é a única fonte de renda. Há necessidade de se alterar essa legislação. As posições do passado precisam ser revertidas: multas aplicadas, taxas cobradas contra os vendedores ambulantes, que eles não conseguem pagar. Os ambulantes de muitas regiões, com exceção dos do centro da cidade, estão inadimplentes, estão devendo e o poder público não pode continuar ausente. Tem que negociar, chamar à mesa os ambulantes, fazer um planejamento para a cidade e dizer: na região de Santana, Santo Amaro, São Miguel cabem tantos vendedores ambulantes. De que forma vamos distribuir? É na rua ou em algum lugar? A maior parte tem que ser na rua porque essa é uma reivindicação dos ambulantes. Mas há necessidade de construir shoppings populares, hoje, é imediata. Por exemplo, em São Miguel, há um mercado municipal que não serve para nada. Há necessidade de que esse mercado seja transformado em um shopping popular. Já tem projeto do Executivo pronto desde a época da Prefeita Marta Suplicy. Falta vontade política, seria dizer: vou fazer, é isso que nós queremos agora, não queremos esperar mais um ano!

Concluo agradecendo a iniciativa desta Casa, agradeço a audiência pública, mas esperando que o assunto não acabe aqui, que a Comissão de Justiça e os Vereadores desta Casa apoiem os ambulantes para que o poder público possa reverter o quadro de injustiças instalado na cidade de São Paulo, desde o ano de 2010, 2011 e 2012. Enfim, os últimos governos Kassab-Serra destruíram o comércio ambulante da cidade de São Paulo.

- Assume a presidência o Sr. Laércio Benko.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Tem a palavra o Sr. Édson da Paz, Santo Amaro. Peço que se aproxime o próximo orador, Alcides Oliveira França.

O SR. ÉDSON DA PAZ – Muito bem, rapaziada, para mim é um prazer ser ouvido pelas autoridades, pelos senhores porque de maio de 2012 até agora, estamos em 2013, não conseguimos ser ouvidos pelas autoridades do Executivo.

Então ser ouvido por vocês e pelas autoridades presentes, é uma glória e espero que a partir de hoje, aquele que acreditamos, somos petistas, não queremos aproveitar só porque é o PT que está no poder. Não! Queremos dizer somos petistas, vamos continua sendo petista. Lula pediu, nós o elegemos. Eu, você e todos nós. Agora ele manter aquela mesma linha dos anteriores, deixa a gente triste. Digo isso com conhecimento de causa e um cidadão comentou sobre o Chico Macena, tenho maior respeito por Chico Macena, maior respeito pelo nosso José Américo, maior respeito pela Lúcia Gaspar Garcia, tem me dado ouvidos, estive lá no Gaspar Garcia, me fizeram um documento, está aqui, protocolei mais de mês na Prefeitura do Município de São Paulo, não tive resposta nenhuma no meu endereço. Inclusive gostaria de dizer para o senhores que mês passado o Papa esteve no Brasil, consegui falar com o Papa duas vezes, em Aparecida, estava lá cantando minha musiquinha, sou metido a cantor, ainda não morri de fome, não estou fugindo pelas dividas porque consigo cantar, por conta da feira, vendendo meu disquinho em Aparecida, apesar do Governo ser de outro partido, estão me permitindo isso aos finais de semana, que agradeço ao pessoal de Aparecida. Mas o nosso forte para nós que estamos desde 76 em São Paulo, a nossa segurança é a nossa banquinha trabalhando todos os dias, pouco ou muito que ganhamos é o certo. Consegui falar com o Papa duas vezes. De manha quando chegou e a tarde quando foi embora e entreguei uma cópia desse aqui para o Papa. Talvez o Papa me manda resposta, mas a Prefeitura do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838

DATA: 28/08/2013

FL: 14 DE 23

FL. Nº

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº01-314/2011

CMSP – CCJLP

Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 69

Município de São Paulo não teve resposta. Nossa região é Santo Amaro, quando saiu aquela liminar a Defensoria Pública, Dra. Carmem me deu uma cópia da liminar e disse, vai em Santo Amaro mostra na Subprefeitura, está aqui, para eles regularizarem sua situação. Fui lá, não fui atendido pelo Subprefeito, determinou que um cidadão chamado Ricardo Aluame, me atendesse. Esse Ricardo Aluame com uma arrogância muito grande, em uma sala onde fazem reuniões do departamento jurídico, com duas moças bonitas de um lado, não sei eram advogadas ou não. Só sei que simplesmente me humilhou, disse: Olha Edson, isso não vale aqui em Santo Amaro. Você pode ir na Prefeitura, na Defensoria, pode ir na Secretaria dos Tortinhos – Secretaria da Pessoa com Deficiência – estive lá falando com Tuca Munhóz que me atendeu muito bem, e chegou lá a comunicação ele se referiu a Secretaria da Pessoa com Deficiência com a “Secretaria dos Tortinhos”. Não ia adiantar nada. Espero que a partir de hoje, possamos ter uma resposta positiva que somos PT, vamos continuar acreditando naquilo que votamos no Fernando Haddad, a pedido do Lula. Dói saber que a gente vive passando frio e fome o que mais dói em meu peito é saber que nosso destino é traçado pelos homens. Espero que os homens tenham consciência. Muito obrigado.

O SR, PRESIDENTE (Laércio Benko) – Com a palavra o Sr. Alcides de Oliveira, vice-Presidente do Sinpesp.

O SR. ALCIDES DE OLIVEIRA – Boa tarde a todos. Vocês perceberam que o Governo Kassab não mudou continua a mesma coisa, ou seja, elegemos Haddad, mas as regras são as mesmas do Governo anterior. É um absurdo. Faço parte do grupo de trabalho autorizado pela Juíza na Subprefeitura e tivemos várias audiências com os representantes do Secretário Chico Macena. Infelizmente até agora a situação não mudou. Quais são as nossas reivindicações? Que todos os atos administrativos feitos pelo Governo Kassab que sejam extinto, ou seja, todas as revogações e anulações de TPUs deixam de existir. Isso foi uma determinação da Juíza Carmem e estamos reivindicando que por meio de decreto o Sr. Prefeito Haddad faça isso; que seja destravado o sistema, para que vocês entendam, o Governo Kassab centralizou todas as forças na Secretaria de Subprefeitura com Ronaldo Camargo. Qualquer assunto relacionado ao comércio ambulante nas Subprefeituras teria de passar pela Secretaria de Subprefeitura, ou seja, nesses oito de governo, isso não mudou, continua centralizado no Chico Macena. Qual a segunda reivindicação nossa nesse GT? Que se descentralize e passe todas essas responsabilidades para a CPAs que serão formadas em cada dessas subprefeituras. Cada uma tem sua particularidade, tem seu número de ambulante, sabe onde pode, onde não pode. O assunto tem de ser discutido em cada uma das subprefeituras e qual é a terceira reivindicação? É que todos os TPUs que foram cassados e revogados, do final da gestão Marta, ou seja, de 2005, quando Serra assumiu até o ano de 2011, que todos esses atos sejam eliminados, revogados, ou seja, passar da validade a esses TPUs. Cada subprefeitura, cada uma da sua região, vai definir, há locais que hoje não pode mais comportar determinado número de ambulantes, mas na CPA isso será resolvido, se você não pode na rua “x”, vai poder na rua “y”, no shopping, e assim por diante. Essas são as reivindicações simples que estamos lutando e até agora não obtemos nenhum resultado em relação a isso.

Em relação a mudança da Lei é simples, na verdade, Serra e Kassab adotaram sistema de tortura. Não sei se perceberam mas isso foi uma tortura com o comércio ambulante em relação as cassações e revogações que eles usaram todos os artigos da lei, das punições para revogar e cassar os TPUs e quando recorria da situação, recorria para o mesmo carrasco. Te condena a morte e depois você vai recorrer a me para te livrar da morte? É um absurdo.

Gostaríamos que todos os artigos de cassação, revogação e punição dos ambulantes fossem revisto e que, para se cassar ou revogar um Termo de Permissão de Uso, tem de passar pela comissão permanente de ambulante para começar examinar o processo, chamar o permissionário para uma audiência para que ele se explique. Fazer o trâmite legal de acordo com a lei e não da forma que foi feito. Se acontecesse o contrário, vamos supor hoje, que quem administrou a Cidade de São Paulo nos últimos oito anos fosse o PT, e quem tivesse

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 15 DE 23

FL. Nº 61
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº01-314/2011
CMSP – CCJLP
Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 70

hoje, assumindo a Prefeitura do Município de São Paulo. Se fosse José Serra, por exemplo, já teria prendido mais de 50. O que esses caras merecem é cadeia pelo que fizeram com os ambulantes durante esse oito anos e mais não foi só o Ministério Público que ficou de braços cruzados. A mídia também. Ninguém falava absolutamente nada sobre isso. O cidadão denunciava e a imprensa não soltava uma notinha sequer sobre o assunto. Queria ver se fosse ao contrário para ver se não era manchete em todos os jornais e se não estava saindo nego pego pelo fundo das calças e jogado dentro do camburão. É isso que acontece na Cidade de São Paulo, por isso reivindicamos respeito, que se respeite o ambulante, que o Chico Macena comece a trabalhar porque até agora não disse porque veio. Que comece a trabalhar e que resolva o problema da cidade. É isso que queremos e é nossa reivindicação ao nobre Vereador Presidente da Casa, José Américo, que graças a Deus foi colocado em nossas vidas. Se não fosse a Juíza Carmem e o nobre Vereador José, hoje nossa situação seria pior. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Com a palavra o Sr. Adir Ribeiro do Amaral; da Unadef.

O SR. ADIR RIBEIRO DO AMARAL- Gostaria de solicitar ao nobre Presidente da Casa, nobre Vereador José Américo, que apresentasse, não só a modificação citada por ele hoje, mas também a proposta da lei que ele tem na mão dele, que muda em mais de 20 artigos a Lei 11 039, onde um dos artigos prevê três auxiliares para os ambulantes. Se você assim o quiser, pode ter um, ou até três. Prevê também o afastamento médico por plano de saúde, prevê o afastamento da banca para os deficientes após às 12h. São 20 artigos. Foi passado às mãos do nobre Vereador José Américo, e peço que toque para frente essa modificação. E se pudesse ler, hoje aqui em plenário, para que vocês tomem conhecimento, eu não vou ler, porque realmente sou ruim em leitura. Pediria se alguém pudesse ler essas propostas para os senhores que garanto que só irá beneficiar a categoria. Foi feito em cima de pessoas que trabalham no comércio ambulante há mais de 40 anos. Não foi de paraquedista que chegou ontem não. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Com a palavra o Sr. Francisco Marques da Silva, o “Mineiro”.

O SR. FRANCISCO MARQUES DA SILVA - Boa tarde a todos. Cumprimento todos os componentes da mesa na pessoa do nobre Vereador José Américo. Agradeço a participação e a presença de todos que aceitaram nossa convocação, porque assim dizia Geraldo Vandré: “Quem sabe faz a hora, não espera acontecer.” Companheiros se vocês querem o direito de vocês não é porque é o Governo do PT que vocês vão ganhar. Na vida, ganhamos, por meio da luta e da conquista. Devemos conquistar. Essa Lei 11039, decreto 42600, art. 160, da Lei Orgânica precisam, urgentemente, ser modernizados e atualizados devido à necessidade e do futuro, precisa ser urgentemente, modificada na sua totalidade. Precisamos aprimorar para que nela fica estabelecido o nosso direito ao trabalho. Não estamos pedindo esmolas, temos direitos às constituições: Federal, Estadual e Municipal. Lutemos para melhorar. Companheiros, aproveito para falar de Andrea Matarazzo que foi o primeiro carrasco dos ambulantes, enquanto secretário. E agora está tentando, aqui nesta Casa – que é Vereador – um projeto de lei para liberar a comida na rua, mas não pense que é para nós. São para os empresários. Imagina, Andrea Matarazzo, fazer projeto de lei para ambulantes vocês estão sonhando. Acordem para a realidade, outra coisa, tem um decreto que libera agora, por meio de campanha a questão de alimentos. A começar pelo suco de laranja, já tem até os lugares estabelecidos. Ficamos atentos aos companheiros de São Mateus, Penha, Brás, Pinheiros, Santo Amaro. Pinheiros é o lugar onde os ambulantes mais sofrerão com a revitalização do Largo da Batata, porque através de enterrar os fios, estão sendo colocadas caixas cada um metro e por essa lei que está não fica um ambulante nesse perímetro. Vamos acordar, vamos dar um prazo de quinze dias para o Sr. Chico Macena sair de cima do muro, que não é tucano. Se não acontecer nada, já demos exemplo aqui hoje, vamos organizar os ambulantes na Cidade de São Paulo e vamos levar para a porta da Prefeitura do Município de

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 16 DE 23

São Paulo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Com a palavra o Sr. Alex Osmar Cabral, da Feira da Madrugada.

O SR. ALEX OSMAR CABRAL – Boa tarde a todos. Agradeço a oportunidade que abriram aos trabalhadores dessa cidade. Deixo claro, eu representando os comerciantes Feira da Madrugada, como todos aqui, porque lá somos também ambulantes, não somos diferentes. É exemplo que hoje aqui peço que nessa lei seja incluída mais TPU para a Cidade de São Paulo, mais TPU para a Feira da Madrugada, e que inclua na lei aquilo que a Dilma deu ao microempreendedor. Que todos aqui sejam microempreendedores e possam ter no seu local de trabalho um ou dois funcionários para você poder trabalhar na sua empresa, na sua oficina. E isso está sendo negado pelo Partido dos Trabalhadores, no qual tanto acreditamos. Porque estamos sofrendo toda aquela repressão que sofremos na época Serra-Kassab agora com o Partido dos Trabalhadores. Não temos nenhuma reunião com o Secretário Chico Macena. Se você vai lá, por exemplo, da Feira da Madrugada, ele joga para o Manuel, que joga para o Chico Macena. É um jogo de empurra. Nós, para melhorar a Feira da Madrugada, criamos um grupo de voluntários para abrir a feira logo, e fomos impedidos de entrar na feira. Isso é um absurdo. Por isso, companheiros, é importante que essa lei preveja aquele vendedor que vende um volante no farol, uma água no farol. Que ele saia da ilegalidade e se torne um microempreendedor desta cidade, porque ele não está representando somente ele ali, cada um de nós aqui representamos, no mínimo, cinco famílias. Vocês podem fazer um levantamento sobre isso, para ver se é mentira ou verdade. Quando você trabalha na sua banca, tem quatro ou cinco oficinas trabalhando para você, de familiares microempreendedores. Por isso, a importância de que esta Casa reconheça que aqui tem o melhor da cidade de São Paulo: esses trabalhadores que acordam duas horas da manhã e trabalham até quatro horas sem pedir nada para o Governo desta Cidade e nem para o Governo Federal. (Palmas)

A nossa proposta é que se criem vários campos de trabalho na cidade de São Paulo, como na Feira da Madrugada. Exemplo: temos o galpão amarelo, que, se aberto, pode receber 1.200 trabalhadores sem nenhum custo para a Prefeitura, sem nenhum custo para a cidade de São Paulo. Na Lapa, nas zonas Leste, Oeste, Norte ou Sul, tem vários galpões parados, onde se deixa de construir mais de 10 a 20 mil empregos, sem qualquer custo para a Cidade. Então é com carinho que peço a esta Casa que respeite esses trabalhadores, que somos nós que construímos esta cidade, somos nós que trabalhamos por esta cidade, para bancar banqueiros, para bancar empresários, e ainda ser reprimidos pela Operação Delegada, construída no governo anterior e continuada no governo atual. Isso nós não podemos aceitar, companheiros. Por isso, a importância da união de todas lideranças desta cidade em prol da Feira da Madrugada, em prol da favela, em prol do centro da cidade, e que nós nos unamos para fazer uma proposta de trabalho igual para todos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Fiquem tranquilos, que tudo que está sendo falado está sendo gravado e todas as propostas serão encaminhadas à Secretaria e ao Sr. Prefeito.

Tem a palavra o Sr. Jailson Alves, da Associação dos Ambulantes.

O SR. JAILSON ALVES – Boa tarde a todos. Na realidade, queria até fazer uma pergunta ao Vereador José Américo em relação ao projeto de lei que ele ficou de apresentar na Casa. Falou que está pedindo para que se altere a lei, para que a Subprefeitura cuide dos assuntos dos ambulantes em cada região. Louvável a proposta, só que não é só isso.

Queria saber se há a possibilidade de se agregar a este projeto a questão de que o ambulante não pode sair da sua banca para trabalhar – que isso imediatamente possa constar da pauta do projeto de lei. Porque o projeto de lei é passar para a subprefeitura a coordenação do trabalho de legalização do ambulante no local. Mas é preciso agregar a este projeto parte da alteração da lei, de imediato, para que o ambulante possa trabalhar tranquilo. Hoje, o ambulante não tem férias, ele é um trabalho escravo, praticamente. Você não pode sair para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 17 DE 23

FL. Nº **63**
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº01-314/2011
CMSP – CCJLP
Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 72

fazer compras, você não pode visitar seus familiares no Nordeste, ou no interior da cidade de São Paulo. Você vive preso. Graças a Deus, hoje, estamos numa outra gestão, e a visão mudou, mas nós não sabemos até quando vai ficar essa visão. Outras gestões podem vir e fazer o que gestões anteriores estavam fazendo. Então eu gostaria que alterassem essa parte e agregasse ao projeto. (Palmas)

P – Jailson, ao final da sessão, vamos fazer esse detalhamento com relação ao projeto de lei. Quem ficar até o final vai saber em detalhes sobre esse assunto.

Tem a palavra a Sra. Artemisa Gondim, de Perus.

A SRA. REGINA – Boa tarde. A Artemisa cedeu a oportunidade de falar a mim. Acho que nós, lá em Perus, estamos sofrendo mais do que vocês, aqui do Centro. Isso porque o nosso TPU foi cassado em 2011, e até hoje não podemos trabalhar. Só tem seis ambulantes trabalhando em Perus, porque conseguiram uma liminar particular. Os demais estão parados, porque não conseguimos votar o projeto, mesmo com o PT no Governo.

Sobre a Feirinha da Madrugada: não que eu seja contra as pessoas que trabalham. Mas, em Perus, os 38 ambulantes estão sem trabalho. Foi alugado lá, para a Feirinha da Madrugada, um balcão. Quer dizer, ele estão conseguindo trabalhar aos finais de semana, e nós, que trabalhamos há anos – eu tenho 17 anos como ambulantes em Perus, e tinha gente ali que antes de mim já trabalhava, e agora não podem trabalhar, porque a Prefeitura não deixa. Eu acho injusto.

Nós, em Perus, já temos formado a CPA, que foi desativado. E estamos reivindicando, urgentemente, a volta da CPA.

Essa é a minha reivindicação. Olhem pelo bairro de Perus, porque o povo está lá desesperado, sem trabalhar, e vendo os outros trabalhando.

Muito obrigada e boa tarde a todos. (Palmas)

P – Tem a palavra a Sra. Celina Marra, GT do Fórum de Ambulantes.

A SRA. CELINA MARRA – Boa tarde. Meu nome é Celine Marra, porque eu sou marruda! Eu estive nas manifestações com o Sr. Presidente José Américo, participei de tudo, fui cassada em 2011. Lutei com o Dr. Francisco, advogado, à época, que conseguiu o meu mandado de segurança. Mas não é por isso que eu deixei os meus companheiros dentro do navio, não. Eu fui para luta, fui para as manifestações, gritei, briguei, desmaiei, levantei. E, olha, a gente está sendo enrolado. E chega de enrolação! Queremos solução! Essa é o meu grito. Elegemos o Sr. Prefeito, e agora queremos respeito à nossa pessoa, à nossa dignidade, à nossa moral. E eu gostaria que em vez de ser este termo, de precário, oneroso, patati, patatá, que fosse uma concessão. Acho que temos direito de ter uma concessão. (Palmas) Obrigada, companheiros.

Outra coisa: quando todo mundo foi cassado, muita gente chegava e dizia para mim “Dona Celina, o que eu vou fazer para pôr de comida na minha panela, e meus netos, meus filhos?” Então o meu desespero foi grande ao ver o povo dizendo que ia passar fome. O meu coração doeu. Quando eu vi as máquinas batendo nas bancas aquilo doía no meu estômago – porque hoje era nas bancas, amanhã seria no estômago do povo. Criamos os netos, os bisnetos, os filhos, com o dinheiro do ambulante. Queremos ser respeitados. E nós temos pessoas deficientes, alguns visuais, outros auditivos, e outros até mesmo carente de leitura. Então quando sair um documento que precise escrever, que vá à Prefeitura, e que seja mais transparente, para ninguém ser lesado. Essa é uma coisa que está acontecendo, viu, Sr. José Américo. Pedimos transparência. Que esse documento seja feito na própria Prefeitura, e que seja de 2005 a 2012. Agora vamos pensar naquele povo que está ali na rua da Boa Vista, pondo o pano no chão. É ambulante também. Só que a hora que a força delegada vem, ele corre.

Sr. José Américo, Sr. Presidente da Câmara, nós temos de abrir novos recadastramentos, porque esse povo tem direito de trabalhar, tem direito de comer e tem direito de ter dignidade. Então vamos aos novos TPUs, que devem ser abertos.

Obrigada. (Palmas)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838

DATA: 28/08/2013

FL: 18 DE 23

FL. Nº

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº01-314/2011

CMSP – CCJLP

Gabriel Da S. M. Ribeiro - 11317

fls. 73

P – Tem a palavra a Sra. Magda, da Região de Santana.

A SRA. MAGDA – Meu nome é Magda, sou da região de Santana, e estou muito triste em saber que não tem nenhum representante de Santana aqui. Mas aqui represento muitos companheiros, vítimas de um verdadeiro golpe militar que foi instaurado na cidade de São Paulo na gestão Kassab. Isso me envergonha. Eu nasci um ano após o verdadeiro Golpe Militar, e me envergonha saber que essas pessoas se dizem vítimas daquele golpe, e hoje se aliaram a coronéis, para extinguir a nossa classe, como se fôssemos ratos. Ninguém consegue exterminar ratos. Implodiram o Carandiru e os ratos se espalharam pela cidade inteira. Ninguém consegue exterminar. E não vai exterminar uma classe como a nossa. E gostaria de pedir rapidez.

Santana começou a ser cassada arbitrariamente: a maioria, 90% ou mais, na Lei de Pirataria. Eu comercializava alimentos e fui cassada com uma guia fraudulenta. Eu tinha ido ao médico aquele dia, e minha barraca foi levada. Paguei quase 500 reais para retirar todo o meu material. Tive um botijão de gás apreendido naquela data. Essa guia foi colocada no dia 18 de outubro de 2011, junto com a minha cassação. Onde eu não tive sequer cinco minutos para me defender. Tudo isso foi arbitrário. E demorou para o Sr. Haddad e esta Câmara tomar uma providência.

Quero ler para vocês um documento elaborado por um colega do Simpesp.

“Companheiros, estamos aqui na presença das autoridades, na esperança de resolver, de uma vez por todas, o nosso problema de trabalho. Nós, permissionários ambulantes, desde o primeiro momento que começamos a perder nossos TPUs no Governo Serra-Kassab, já começamos a pensar novamente em ganhar o governo municipal, com a certeza de que iríamos ter justiça com a nossa categoria. E foi o que fizemos. Todos nós, permissionários ambulantes, votaram e pediram votos para o Prefeito Fernando Haddad e para o Vereador José Américo. Reconheço que os outros vereadores também tiveram votos de alguns ambulantes, mas o mais importante para nós era eleger o Prefeito Haddad e o Vereador José Américo, por tudo que fez pelos nossos permissionários ambulantes. Mas estamos tristes porque, até agora, nesses sete meses de Governo Haddad, não temos sequer um decreto que garanta a nossa permanência em nossos locais de trabalho. Estamos dependendo da ação civil pública impetrada pelo Defensor Público Bruno Miragaia e pela deliberação da Meritíssima Juíza Dra. Carmen Teijeiro, que ainda espera que o Governo Fernando Haddad encontre, juntamente com os permissionários, através das entidades, solução para os nossos problemas. E é também o que esperamos com essa audiência pública.

Senhores, o Simpesp vem trabalhando todos os dias na busca de resolver, de uma vez por todas, a definição sobre o nosso trabalho. Temos nos reunido com vários subprefeitos e com os seus chefes de gabinetes, inclusive com o Secretário Chico Macena, que determinou que o seu Chefe de Gabinete, Sr. Antônio Crescente, junto com os assessor, Sr. Arquimedes, formasse um grupo de trabalho, na criação de um projeto para a continuação de nossos permissionários ambulantes.

No entanto, até agora, pouco se fez. Nenhuma solução foi encontrada. Parece que não há vontade política por parte do Governo sobre essa questão. Nós estamos nos sentindo rejeitados e até mesmo discriminados. Temos uma proposta do Simpesp que parece boa aos permissionários e ao Governo, mas o que estamos vendo é a falta de vontade de solucionar nossas atividades. Precisamos nos unir e lutar pelos nossos objetivos, e, assim, tentar garantir o nosso sustento e o de nossas famílias. A maioria de nós já passou da idade de arrumar emprego formal, principalmente porque não sabemos fazer outra coisa, a não ser comprar e vender nossas mercadorias.

Nosso agradecimento ao Presidente da Câmara, Vereador José Américo, e ao Dr. Luis Roque.”

Isso foi o Simpesp que fez, e eu li porque o meu companheiro não queria ler.
(Palmas)

Quero que uma coisa fique clara: a maioria foi beneficiada pela liminar da Juíza

Carmen; só que Santana, Santo Amaro e outras regiões não foram. Tiraram ambulantes das ruas de Santana para transformar os nossos locais de trabalho em latrina a céu aberto.

Para quem não sabe o que é latrina, é banheiro a céu aberto, dormitório de mendigo, de traficante. O que é melhor para a Cidade? Pessoas trabalhando, recolhendo impostos, deixando a cidade limpa e bonita, porque era o que fazíamos quando montávamos e desmontávamos nossas bancas, onde havia mendigos bebendo, colocando órgãos genitais à mostra, pessoas roubando, estuprando, em plenas calçadas de dia.

E essa Operação Delegada de nada serve, tem de ser revisto o objetivo dessa operação. É para fiscalizar.

E outra coisa, somos a favor, imediatamente, da revogação de todos os TPU cassados, depois a abertura para novos termos. Primeiro, devolva os nossos locais de trabalho; depois, abra para outros.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Carioca.

O SR. CARIOCA – Boa tarde. Eu gostaria que vocês fizessem um pacto comigo: Se o Sr. Chico Macena não resolver nossos problemas, o que ele sabe que precisa resolver, nós voltaremos daqui a 20 dias e faremos uma grande manifestação em frente a Secretaria. Posso contar com vocês? Era só isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Muito obrigado. Para encerrar, o último inscrito, o Dr. Ailton Vicente de Oliveira, o idealizador da Feira da Madrugada, com o uso da palavra.

O SR. AILTON VICENTE DE OLIVEIRA – Boa tarde a todos. Sr. Presidente, demais companheiros, ouvi atentamente todos os colegas que me antecederam no uso da palavra para fazer suas reivindicações. Ouvi a companheira falar a respeito da sua cassação, a Portaria ou Decreto que o Sr. Kassab fez com relação à pirataria.

Amigos, o Presidente desta Casa nos acompanhou em Brasília várias vezes, no sentido de lutar pelos trabalhadores ambulantes, sejam eles dos logradouros públicos, ou dos shoppings populares que estão sendo construídos. Acho que devemos serrar a fileira e, sim, lutarmos para revogação de alguns atos praticados pelo ex-Prefeito Gilberto Kassab e seus companheiros.

Esse cidadão, e assim não deveríamos chamá-lo, porque sei o que é ser perseguido por poder público. Em 2011, quando criou esse decreto para perseguir os ambulantes e outros shoppings que estavam para ser cassados, atendendo talvez associações ou outros setores envolvidos, ele não mediu esforços para prejudicar aqueles que lutavam pelos ambulantes. Está aqui o meu colega que esteve comigo várias vezes no sindicato. Estivemos lá lutando para que fosse reaberta aquela feira, porque fecharam os portões sem nos avisar, cassaram os seus TPUs sem dar direito a vocês de se defenderem, quando isso está na Constituição.

E quando o poder público começa a atingir as cláusulas da Constituição, temos de nos preocupar. Diante dessa situação, Sr. Presidente, enfrentei o Sr. Prefeito passado, e esperava um pouco mais de anuência do atual Sr. Prefeito, porque teve uma decisão na 13ª Vara da Fazenda Pública, onde a doutora foi muito feliz nas suas declarações dizendo que era nula a operação praticada na lei antipirataria, porque um decreto não revoga o artigo 144 da Constituição, e isso está bem claro. Então cabe, e tem sentença transitada e julgada, Sr. Presidente.

É necessário que serremos fileiras, seja ambulante do logradouro público ou dos shoppings populares, devemos reparar as ilegalidades praticadas pelo Ex-Prefeito. Lutamos, sofri perseguições, fui processado inclusive, mas absolvido pela 7ª Vara, porque a única coisa que eu fazia era defender aqueles que precisam trabalhar. E assim continuarei fazendo, como o meu colega aqui diz, não cobrando um centavo de ninguém, mas lutando pela defesa dos direitos de cada um de vocês.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 20 DE 23

FL. Nº 66
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº01-314/2011
 CMSP – CCJLP
 Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 75

Sr. Presidente, deixo aqui os meus cumprimentos, e a coragem que os senhores estão tendo para tocar o dedo na ferida, mesmo sendo partidário do Governo, é assim que se faz. Não devemos ter medo, devemos ter coragem de enfrentar o problema. A Feira da Madrugada está fechada há quase 120 dias, e sei que muitos de vocês têm famílias que lá trabalham também.

Estão sofrendo. Não sabemos de que forma voltaremos, mas estou pedindo aqui encarecida que o Sr. Presidente desta Comissão, o Sr. Presidente desta Casa, convoque o Sr. Secretário e seus subordinados para que ouçam a voz do povo, que está sofrendo e precisa trabalhar, porque só o trabalho dignifica o homem e reconstrói uma família. O homem sem trabalho faz bobagem, destrói a célula master da sociedade, que é a família.

Sr. Presidente, convoque uma audiência para que possamos discutir a forma mais branda, mais coerente, de trazer esses irmãos novamente a seus locais de trabalho e trazer novamente aqueles que lá estão e que não sabem de que forma retornarão a seus trabalhos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Não posso deixar de me manifestar. Talvez eu seja um dos Vereadores aqui que mais tenha brigado com o Ex-Prefeito Kassab, mesmo antes de ser Vereador. Tenho umas sete ações populares na justiça contra ele.

Na gestão passada, São Paulo, na questão dos ambulantes, na questão dos direitos humanos, regrediu ao século XIX. Nós vivemos um período medieval, em que o ser humano não valia absolutamente. E agora, com o Prefeito Haddad, voltamos ao século XX, mas não podemos esquecer que já estamos no século XXI. Melhorou, mas ainda não chegou ao ponto que tem de chegar.

Então, quero aqui serrar fileiras com o nobre Vereador e Presidente José Américo, a quem apoiaremos integralmente em todas as suas iniciativas nesse sentido.

Muito obrigado.

Passo a palavra ao nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Obrigado, nobre Vereador Laércio Benko, que é uma pessoa extremamente solidária com os movimentos sociais e com categorias como a do comércio ambulante. Agradeço a presença do Sr. Nilo, da Unadef; Sr. José Gomes; Sr. Luiz Roque, meu chefe de gabinete, que tem trabalhado muito a questão do ambulante; vários outros diretores do sindicato.

Temos um governo de coalizão, de várias forças. Eu tenho conversado com o Prefeito Haddad sempre que posso. Ele é uma pessoa muito sensível, muito generosa, e acho que está disposto a ajudar a categoria, organizar e resolver os nossos problemas.

Eu acho que essa comissão que foi formada pela Dra. Carmen e de que o governo está participando deve concluir com uma proposta boa. Se isso não acontecer, voltaremos aqui e lutaremos novamente.

Tenho cá para mim que o fato de eu ser do PT não impede que apontemos eventuais erros, problemas. Por enquanto, acho que a gente está no caminho certo. Montamos uma comissão, todos estão comparecendo lá na comissão, está representada. Então chegaremos a uma proposta condizente.

A proposta condizente não é muito complicada. Na verdade, é resgatar o TPU das pessoas que foram abrangidas pela liminar, resolver o problema das pessoas que tiveram suas cassações feitas de forma arbitrária através das CPAs; e resolver, em particular, o problema de Santo Amaro, que a juíza não se posicionou sobre esse caso.

A questão de Santana, eu acho que está abrangida pelo fato de que foi uma cassação arbitrária e que merece ser revista. A cassação de Santana é um dos grupos de cassações arbitrárias que foram feitas de 2005 para cá, então reivindicamos que a Administração revise isso. Ou ela faz através de uma comissão central, como uma grande CPA, e revisa isso de uma vez; ou deixa para as comissões permanentes locais resolverem isso, mas com uma orientação clara do governo de que tem de revisar e tem de seguir a lei, não pode fazer arbitrariedade, e com direito de recurso. Ou seja, se a pessoa acha que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 21 DE 23

FL. Nº 67
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº01-314/2011
 CMSP – CCJLP
 Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 76

merecia ficar e não ficou, ela tem direito de recurso. Essa é a nossa reivindicação.

Temos de resolver algumas pendências, como a de Santo Amaro, a de Pirituba, a de Perus. A de Perus é difícil de entender porque, lá, a Prefeitura não cumpre a liminar. Eu acho que um Subprefeito que não cumpre a liminar tinha de cair fora. Não tem sentido.

O caso de Santo Amaro é um pouco mais complicado porque a própria Dra. Carmen acha que não está abrangido da liminar dela; ela aceita discutir, mas não está abrangido.

O caso de Pirituba é uma situação especial, que precisaria ser discutida. Mas estamos falando de um número muito pequeno, 38 pessoas. Em Perus, estamos falando de umas 40 a 50 pessoas.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Santo Amaro, 180 a 200 pessoas. Santana, 230 pessoas.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Isso, trezentas pessoa. A Magda tem razão. Quando formos lá, haverá gente que não está mais a fim. Na verdade, estamos falando de um número pequeno na prática. Acredito na Comissão, acredito na generosidade do Prefeito Haddad e acho que chegaremos a um bom termo. Mas, se não chegarmos, não vamos baixar a bandeira, vamos lutar, e contem com a Câmara Municipal. (Palmas)

O projeto que está sendo discutido aqui torna o TPU algo mais difícil de ser revogado. Há também aquilo a que o Adir se referiu, o projeto de lei que reformula 11 artigos da Lei do Comércio Ambulante e mexe com mais 4 artigos. Todas essas coisas, como ele disse, são absolutamente legítimas, consenso na categoria; mas suponho que isso possa se resolver administrativamente, que a Comissão resolva apresentando uma proposta. Caso isso não aconteça, vamos aprovar isso. Se o fizermos, a Administração terá que se enquadrar sob pena de ser processada.

Acho que não chegaremos a isso. Tenho certeza de que a Comissão - coordenada pelo Toninho Crescenti, Chefe de Gabinete do Secretário Chico Macena, com a participação do Centro Gaspar Garcia, do Dr. Bruno, do sindicato, da central, da Unadef, de todo mundo -, chegará a um bom termo. Enfim, essa é uma Comissão bem representativa.

Não esqueçam de que temos lá uma pessoa extremamente sensível, a Dra. Carmem, que julgará o trabalho na reta final. A Câmara Municipal está lá também representada através deste Vereador e do Luiz Roque, que tem me substituído. Estamos acompanhando. O Governo precisa também estar atento para o fato de que estamos diante de uma pessoa muito justa, a Dra. Carmem, que se posicionará ao final. Se o Governo não conseguir terminar isso a contento, poderá sofrer uma ação judicial. Não acredito que isso aconteça; acho que vamos chegar a um bom termo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – O Luiz Roque está me lembrando que isso já foi questionado no GT. Acho que foi revogado.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Ficaram de revogar. Minha impressão é que se deveria fazer um de 2005 para cá. Não é isso? (Palmas) Aí, sim, cada um de nós vai à subprefeitura para se defender. Aí, sim, tem sentido. Em relação a 2012, já estamos defendidos pela decisão judicial. Não é isso?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Alcir, fale ao microfone, por favor.

O SR. ALCIR APARECIDO DE SOUZA – Sou do Sinpesp e estive numa reunião em Santana, onde já há um local definido para alocar os ambulantes. Está tudo organizado. Só que a questão está esbarrando no Sr. Secretário Chico Macena, pois, se a Secretaria não se manifesta, ninguém pode começar a fazer nada. A Secretaria está lenta demais.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Acho que o Secretário Chico Macena deve estar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 13838 DATA: 28/08/2013 FL: 22 DE 23

FL. Nº

Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº01-314/2011
 CMSP – CCJLP
 Gabriel Da S. M Ribeiro - 11317

fls. 77

esperando a conclusão deste grupo de trabalho. Mas vamos acreditar.

Quero agora fazer uma referência à fala do Dr. Ailton Vicente de Oliveira, pessoa que dirige uma entidade na Feira da Madrugada e quem a idealizou. O que ele diz é importante, pois a Feira da Madrugada está praticamente pronta, retornando agora. Suponho, então, que devemos ter critérios objetivos para garantir que a disposição das bancas seja a mesma de antes, assim como o número delas seja o mesmo.

As exceções, em minha opinião, deveriam ser discutidas com as várias entidades. Discutir com os representantes dos movimentos é muito importante para que problemas excepcionais sejam resolvidos, mas o princípio geral é remontar o que já existia. Esse é o grande princípio.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – É uma proposta.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – O Alex está propondo que as entidades possam entrar no local um mês antes de a feira ser reaberta para que elas mesmas remontem a feira levando-se em consideração como ela era antes. Seria esse um processo democrático. Pode ser de outra forma, mas penso que essa seria boa. Para mim, a forma boa é aquela que é negociada com todos e que leve em consideração o direito das pessoas.

Por que a legislação de comércio ambulante no governo da Prefeita Luiza Erundina foi muito bem aceita? Como expliquei ao Dr. Ailton, foi porque levou em consideração critérios naturais, como antiguidade, ponto já ocupado, dentre outros. Os próprios ambulantes defendiam seu ponto.

Penso, portanto, que temos que buscar o mesmo critério. O critério proposto pelo Alex me parece bom. Pode também ser outro, mas que seja negociado com as entidades a fim de se chegar a um consenso e de formar uma comissão, que acompanhará a questão. Tenho certeza de que, assim, restarão poucos problemas.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Claro. Óbvio. Vão restar poucos problemas. Agora, se tiverem preferência por um grupo em detrimento de outro, será uma guerra e absolutamente injusta.

Todas essas questões serão encaminhadas aos demais Srs. Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo. O nosso projeto e o outro, a que se referiu o Adir, estão tramitando na Casa, e a Comissão fará força para que esses problemas sejam resolvidos. Se não forem, vamos continuar a luta.

Agradeço ao nobre Vereador Laércio Benko, Presidente desta reunião, e aos demais participantes. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

A Comissão de Finanças
Em 03/09/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 3/9/13 às 14:00
RF 11.267
Célio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Em 16/09/13 foi rubricado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 69
Em 16/09/13
Carmen Cristina Mafra
RF 11.197



Carmon Cristina Makevazzi
RF 11.197

16 - PAR
16-01756/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 341/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa a alterar o artigo 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviço de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, com objetivo de assegurar aos ambulantes o direito ao contraditório e à ampla defesa quando da cassação do termo de permissão de uso, bem como que a respectiva decisão do Subprefeito seja devidamente motivada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de "adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, além de excluir a fixação de prazos para o Executivo e uniformizar o tratamento do instituto da revogação e da cassação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurelio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wladimir Mutran

VOTO
CONTRÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 09 / 13
Pág. 92 Col. 4ª
Conferido cail
Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21
São Paulo, 16/09/13
cail
Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197